



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre
Serviço de Administração

TERMO DE ABERTURA

Rio Branco, 28 de novembro de 2022.

Senhor Superintendente,

Solicito autorização para abertura de processo licitatório objetivando a contratação de serviço de FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA para atender a demanda desta SRTb/AC, tendo em vista a necessidade de nova contratação, considerando a mudança da entidade responsável pelo fornecimento de energia elétrica para a cidade de Rio Branco, que passou a ser realizado pela Empresa Energisa, e que o contrato atual tem vigência até 01/06/2023.

A contratação se dará com inexigibilidade de licitação em consonância com o art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente

MARIA CLENILDA MOURA XAVIER
Chefe do Serviço de Administração

Documento assinado eletronicamente

JACKSON SABINO DA COSTA
Chefe do Setor de Serviços Gerais - Substituto

De acordo.

Autorizo a abertura de processo para a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender às necessidades desta SRTb/AC, considerando a mudança da entidade responsável pelo fornecimento de energia elétrica para a cidade de Rio Branco, que passou a ser realizado pela Empresa Energisa, e que o contrato atual tem vigência até 01/06/2023.

Documento assinado eletronicamente

TAUMATURGO LIMA CORDEIRO
Superintendente Regional do Trabalho no Acre



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clenilda Moura Xavier, Chefe de Serviço**, em 28/11/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Sabino da Costa, Chefe de Setor Substituto(a)**, em 28/11/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taumaturgo Lima Cordeiro, Superintendente**, em 28/11/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29818628** e o código CRC **B64C77B4**.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

ÓRGÃO

Setor Requisitante (Unidade / Setor / Depto):	Serviço de Administração
Responsável pela Demanda:	Maria Clenilda Moura Xavier
Matrícula SIAPE:	1181392
E-mail:	maria.clenilda@economia.gov.br
Telefone:	(68) 3212-3339

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica tem por finalidade atender a demanda da SRTb/AC, tendo em vista a necessidade de nova contratação, considerando a mudança da entidade responsável pelo fornecimento de energia elétrica para a cidade de Rio Branco, que passou a ser realizado pela Empresa Energisa, e que o contrato atual tem vigência até 01/06/2023.

2. Quantidade a ser contratada:

01

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens:

02 de junho de 2023.

4. Local da prestação dos serviços/entrega dos bens:

Na SRTb/AC, situada na Rua Marechal Deodoro, 257, Centro, Rio Branco – AC.

5. Alinhamento ao Plano Anual de Contratação – PAC

A contratação está de acordo com o planejamento de serviços estimado pelo órgão.

6. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização:

- 1.Maria Clenilda Moura Xavier - SIAPE 1181392 - maria.clenilda@economia.gov.br - (68) 3212-3339.
- 2.Jackson Sabino da Costa – SIAPE 1964084 - jackson.costa@economia.gov.br - (68) 3212 3336.

Rio Branco, 28 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

MARIA CLENILDA MOURA XAVIER

Chefe do Serviço de Administração

Documento assinado eletronicamente

JACKSON SABINO DA COSTA

Chefe do Setor de Serviços Gerais - Substituto

Ratifico o Documento de Formalização de Demanda para fins de contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para a SRTb/AC, considerando que atende às necessidades desta Regional.

Documento assinado eletronicamente

TAUMATURGO LIMA CORDEIRO

Superintendente Regional do Trabalho no Acre



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clenilda Moura Xavier, Chefe de Serviço**, em 28/11/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Sabino da Costa, Chefe de Setor Substituto(a)**, em 28/11/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taumaturgo Lima Cordeiro, Superintendente**, em 28/11/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29818647** e o código CRC **518A7545**.

Referência: Processo nº 10261.101089/2022-27.

SEI nº 29818647



MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ACRE

Processo SEI 10261.101089/2022-27

Assunto: Contratação de fornecimento de energia elétrica

ESTIMATIVA DE DEMANDA

Mês/ Ano	Total Fatura
12/2021	4.579,76
01/2022	4.631,71
02/2022	4.853,49
03/2022	4.272,15
04/2022	4.604,14
05/2022	4.165,03
06/2022	3.528,94
07/2022	3.139,25
08/2022	3.560,14
09/2022	3.498,11
10/2022	4.172,36
11/2022	4.290,74
Total	49.295,82
Média mensal	4.107,98 + 10% = 4.518,78
Média anual	4.518,78 x 12 meses = 54.225,36

A estimativa foi realizada com base na média da demanda verificada nos últimos 12 meses, com acréscimo de 10% (dez por cento) em decorrência dos reajustes tarifários, processo inflacionário e a possibilidade de aplicação da bandeira amarela/vermelha. Assim sendo, o valor previsto da contratação mensal é de R\$ 4.518,78 e anual é de R\$ 54.225,36.

Rio Branco/AC, 28 de novembro de 2022.

MARIA CLENILDA MOURA XAVIER

Chefe do Serviço de Administração

JACKSON SABINO DA COSTA

Chefe do Núcleo de Serviços Gerais - Substituto



CERTIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro, no exercício da função de Gestora Financeira, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CF/1988, bem como o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Programa de Trabalho: 11122003248150001

Plano Orçamentário: 0000

Ação Orçamentária: 4815

UG: 380930

Gestão: 00001

PTRES: 204647

Fonte: 0150570001

PI: S6414SRA

Natureza de Despesa: 339039

Processo: 10261.101089/2022-27

Objeto: Referente a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica tem por finalidade atender a demanda da SRTb/AC, tendo em vista a necessidade de nova contratação, considerando a mudança da entidade responsável pelo fornecimento de energia elétrica para a cidade de Rio Branco, que passou a ser realizado pela Empresa Energisa, e cujo contrato atual tem vigência até 01/06/2023.

Valor estimado para a contratação: R\$ 54.225,36 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).

Obs: O saldo do empenho anterior deve ser anulado e utilizado no novo empenho.

Rio Branco/AC, 29 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

ALZEMIRA URBANO DE JESUS.

Gestora Financeira SRTB/Ac.



Documento assinado eletronicamente por **Alzemia Urbano de Jesus, Gestor(a) Financeiro(a)**, em 29/11/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29836920** e o código CRC **0104BCDF**.

Referência: Processo nº 10261.101089/2022-27.

SEI nº 29836920

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A **ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, empresa do grupo Energisa, criada através da Lei Estadual do Acre nº 60 de 17 de dezembro de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.065.033/0001-70, e Inscrição Estadual nº. 01.04.141/001-48, com endereço a Rua Valério Magalhães, 226 - Bairro Bosque em Rio Branco-Acre, por seu representante legal que abaixo subscreve, **DECLARA**, a quem interessar possa possuir exclusividade para a prestação do serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, para o Estado do Acre, conforme Contrato de Concessão nº 03/2018, de 07 de dezembro de 2018.

Rio Branco, 18 de abril de 2023.



RICARDO ALEXANDRE XAVIER GOMES
Diretor Presidente
ENERGISA/Ac

ENERGISA ACRE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Rua Valério Magalhães, N° 226 | Bairro Bosque
Rio Branco | AC CEP 69.900-685

CNPJ 04.065.033/0001-70 Inscrição Estadual 01.004.141/001-46

(68) 3302-5700 ou 5761 | www.energisa.com.br

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte I

A	DISTRIBUIDORA		
Nome: ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.			
Endereço sede: Rua Valério Magalhães, nº 226 - Bosque			CNPJ/CPF: 04.065.033/0001-70
CEP: 69900-685	Cidade: Rio Branco	Estado: AC	Inscrição Estadual: 01.004.141/001-46

B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome: MINISTERIO DA FAZENDA			
Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 257, Centro			CNPJ/CPF: 00.394.460/0428-12
CEP: 69900-210	Cidade: RIO BRANCO	Estado: AC	Inscrição Estadual: XXXX
Atividade Principal: Administração pública em geral			
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO		Código (CNAE): 84.11-6-00	
E-mail: grl.samp.ac@economia.gov.br; sender.saturnilho@mtp.gov.br			
Fone/Fax: (68) 2106 - 8685		Celular: (68) 2106-8680	

As **PARTES** acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD** ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta **PARTE I** e na **PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição**, que em conjunto indissociável integram este **Contrato**.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
CATIVO	

D	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO USO E CONEXÃO DO SISTEMA					
D.1. Tensão Nominal	D.2. Tensão Contratada	D.3. Subgrupo Tarifário	D.4. Perdas de Transformação	D.5. Potência Instalada	D.6. Horário de Ponta	D.7. Horário Reservado
13.8 KV	13.8 KV	A4	2,5 %	75 KVA	18:30 as 21:29	- as -

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte I

E	JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL, conforme art.23, §4º da Resolução 1.000/2021
	NÃO SE APLICA

F	PONTO DE ENTREGA/CONEXÃO
	Coordenadas geográficas X: - 9,973626 ; Y:- 67,807723

G	PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES
	MINISTERIO DA FAZENDA (diferente quando houver compartilhamento)

H	CRONOGRAMA DE FATURAMENTO / MUSD CONTRATADO											
Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
kW Ponta	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
kW F. Ponta	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50

I	MEDIÇÃO
	Local: INTERNA

J	OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA
	GRUPO A/ MOD.TARIFÁRIA VERDE

K	PERÍODO DE TESTES / PERÍODO DE AJUSTES
K.1.	Período de Testes: não se aplica
K.2.	Período de Ajustes do Fator Potência: não se aplica

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte I

L	OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA	
L.1. Custo Total da Obra: R\$ Não se aplica		L.2. Encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA (ERD): R\$ Não se aplica
L.3. Custo da Obra para atendimento do CONSUMIDOR: R\$		L.4. Participação Financeira do CONSUMIDOR (PFC): Não se aplica
L.5. Forma de execução das obras: Não se aplica		
(A) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº. Não se aplica (B) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº Não se aplica com Adiantamento de Recursos por parte do CONSUMIDOR. (C) Obra realizada pelo CONSUMIDOR, nos termos do artigo 111 da Resolução Normativa nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021 da ANEEL. (D) Não se aplica.		

M	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 14.133/21
(SIM)	

N	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21	
N.1. Ato autorizativo da contratação: SEI 29818628		N.2. Número do processo de dispensa de licitação: 10261.101089/2022-27
N.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: Programa de Trabalho: 11122003248150001 Plano Orçamentário: 0000 Ação Orçamentária: 4815 UG: 380930 Gestão: 00001 PTRES: 204647 Fonte: 0150570001 PI: S6414SRA Natureza de Despesa: 339039		

O	INÍCIO DE VIGÊNCIA
"01 DE MAIO DE 2023"	

P	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL
12 meses	

Q	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ____/____/____.	

Por estarem justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente **Contrato** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte I

RIO BRANCO - AC, ____ de ____ de ____.

R	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
	Testemunha: Nome: CPF nº:	Testemunha: Nome: CPF nº:

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte II

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste **Contrato**, as **PARTES** acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

Acordo Operativo: acordo celebrado entre as **PARTES**, quando cabível, que descreve e define as atribuições e responsabilidades e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as **PARTES**.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Análise de Perturbação: significa o processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados nas **Instalações de Conexão**, no **Sistema de Distribuição**, nas **Instalações de Geração** de consumidores conectados ao **Sistema de Distribuição**, e no **Sistema Interligado Nacional - SIN**, englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do **Sistema de Distribuição** e das **Instalações de Geração**, envolvendo a ação coordenada das equipes de operação em tempo real, mobilizadas pelos agentes envolvidos, estudos elétricos, e proteção e controle das instalações dos agentes envolvidos.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela **DISTRIBUIDORA** por meio da **Tarifa de Energia**, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

Capacidade de Conexão: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil.

Capacidade Operativa: valor de capacidade de um equipamento, usado como referência do limite operativo no sistema elétrico.

Carga Instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **Unidade Consumidora**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

Caso Fortuito ou Força Maior: tem o significado estabelecido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Centro de Operação do Sistema - COS: Departamento responsável pela coordenação, supervisão, comando e controle da operação do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela **DISTRIBUIDORA**.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte II

Consumidor Especial: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para **Unidade Consumidora** ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD: é o presente **Contrato**, que estabelece os termos e condições para o Uso e Conexão pelo **CONSUMIDOR** do **Sistema de Distribuição** da **DISTRIBUIDORA**.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - DIC: intervalo de tempo em que, no período de observação, em uma **Unidade Consumidora** ou ponto de conexão, ocorreu descontinuidade na distribuição de energia elétrica.

Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - DMIC: tempo máximo de interrupção contínua de energia elétrica em uma **Unidade Consumidora** ou ponto de conexão.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD: é o valor de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, obtido mediante os limites unitários fixados pelo poder concedente, para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga, efetuados pelo **CONSUMIDOR**.

Encargos de Uso: valores devidos à **DISTRIBUIDORA** pelo uso do **Sistema de Distribuição**.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no **Ponto de Conexão**, bem como do **MUSD** utilizado pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor. Para o **CONSUMIDOR Livre** ou **Especial**, equipamentos de medição significam o **Sistema de Medição para Faturamento - SMF**, o qual deverá seguir as especificações técnicas para a determinação do **MUSD Medido** a ser utilizado para apuração dos **Encargos de Uso**, permitindo coleta de dados em tempo real.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte II

Fator de Potência: razão entre a **Energia Elétrica Ativa** e a raiz quadrada da soma dos quadrados das **Energias Elétricas Ativa e Reativa**, consumidas no mesmo período especificado.

Fatura: documento emitido e enviado pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, que apresenta o valor total a ser pago pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** pelo fornecimento de energia elétrica, encargos de uso e conexão, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento.

Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - FIC: número de interrupções ocorridas, no período de observação, em cada **Unidade Consumidora** ou no ponto de conexão.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela **DISTRIBUIDORA**, com a aprovação da **ANEEL**, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **Horário de Ponta**.

Início do Fornecimento: data a partir da qual considera-se contratado o objeto deste **Contrato** para efeitos de início de vigência.

Instalações de Conexão: instalações elétricas destinadas a interligar a **Unidade Consumidora** ao **Sistema de Distribuição**.

IPCA: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

Manutenção Corretiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de corrigir falhas.

Manutenção Preventiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de conservar suas características originais para evitar falhas.

Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD: potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o **Ciclo de Faturamento**, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW).

MUSD contratado: é o **Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD** contratado pelo **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.

MUSD medido: é o **Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD** apurado pela **DISTRIBUIDORA**, através dos **Equipamentos de Medição**, em cada **Ciclo de Faturamento**.

Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS: instituído pela Lei nº 9.648/98, é o órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no **Sistema Interligado Nacional - SIN**, sob a fiscalização e regulação da **ANEEL**.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte II

Participação Financeira do Consumidor - PFC: é a parcela de contribuição do **CONSUMIDOR** no custo das obras destinadas ao seu atendimento, acrescida dos demais encargos definidos pela legislação.

Potência Instalada: potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **Unidade Consumidora** e em condições de entrar em funcionamento.

Ponto de Conexão ou Ponto de Entrega: ponto onde se dá a conexão entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**, indicado no item “F” da “**PARTE I**” deste **Contrato**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade.

Procedimentos de Distribuição - PRODIST: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos **Sistemas de Distribuição** e aprovados pela **ANEEL**.

Procedimentos de Rede: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à **Rede Básica** e aprovados pela **ANEEL**.

Projeto de Instalação: significa o projeto apresentado pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** para implementação das **Instalações de Conexão** de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.

Pulsos: sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da **DISTRIBUIDORA**, destinados à supervisão e controle de carga por parte do **CONSUMIDOR**.

Rede Básica: instalações pertencentes ao **Sistema Interligado Nacional - SIN** identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**.

Sistema de Distribuição: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica de propriedade da **DISTRIBUIDORA** e localizadas em sua área de concessão.

Sistema de Medição para Faturamento - SMF: é o conjunto de equipamentos destinado à medição dos montantes de energia elétrica consumidos pelo **Consumidor Livre** ou **Especial** no **Ponto de Entrega**, bem como do **MUSD** utilizado pelo **Consumidor Livre** ou **Especial**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Sistema Interligado Nacional - SIN: composto pelas instalações de transmissão e de distribuição que interligam as Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do **Operador Nacional do Sistema - ONS**.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de **Tarifas** diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de **Tarifas** de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC n°. 86994	CONTRATO n°. 803	Parte II

Tarifa de Ultrapassagem: Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre o **MUSD Medido** e o **MUSD Contratado**, quando exceder os limites estabelecidos.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única **Tarifa** de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Contratada: valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao **CONSUMIDOR**, por escrito, ou estabelecido em **Contrato**, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão de Leitura: valor eficaz de tensão, integralizado a cada 10 (dez) minutos, obtido de medição por meio de equipamentos apropriados, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Nominal: valor eficaz de tensão disponível no sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**, em valores por esta pré-estabelecido, expressos em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste **Contrato**.

TUSD: tarifa que se aplica ao **MUSD** ou potência contratada no **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD**, publicada periodicamente pela **ANEEL** para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

TUSD Encargos: tarifa que se aplica ao consumo de energia elétrica (MWh) para consumidores livres, publicada periodicamente pela **ANEEL** para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Usuários: significam todos os agentes, inclusive consumidores, conectados, direta ou indiretamente, ao **Sistema de Distribuição** e que venham a fazer uso deste sistema.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em **Tensão Primária**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só **Ponto de Entrega**, com medição individualizada, correspondente a um único **CONSUMIDOR** e localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos, identificado no item “B” da “PARTE I”.

II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente **Contrato** tem por objeto regular:

- o uso do **Sistema de Distribuição** pelo **CONSUMIDOR**;
- a conexão das instalações elétricas do **CONSUMIDOR** ao **Sistema de Distribuição** da **DISTRIBUIDORA** no **Ponto de Conexão**.

Parágrafo Primeiro. O objeto que trata o presente **Contrato** está subordinado à Legislação, aos **Procedimentos de Rede**, quando aplicáveis, e aos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, os quais prevalecem nos casos omissos ou em caso de eventuais divergências entre as **PARTES**.

Parágrafo Segundo. Novos **Pontos de Conexão**, não abrangidos pelo presente **Contrato**, serão objeto de **CUSD** específico ao novo ponto.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte II

Cláusula 3ª. A vigência deste **Contrato** se iniciará na data indicada no campo **Início de Vigência** localizado no item “O” da “**PARTE I**” e terminará após o número de meses indicado no item “P” da “**PARTE I**”, contados a partir do início da vigência. A vigência deste **Contrato** poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**.

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em **Tensão Primária** poderá ser verificada a qualquer tempo no cadastro da **Unidade Consumidora**, através do sistema comercial da **DISTRIBUIDORA**, sendo disponibilizada ao **CONSUMIDOR** na primeira **Fatura** posterior a ligação através do campo de informação “Data da Leitura Anterior” disponível na **Fatura**.

Parágrafo Segundo. Não havendo manifestação em contrário do **CONSUMIDOR** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de **CONSUMIDOR** submetido à Lei 14.133/21, observando as definições contidas na referida Lei.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste **Contrato**, será(ão) considerado(s) como contratado(s) para o próximo período de vigência o mesmo **MUSD** indicado no item “H” da “**PARTE I**”, a não ser que o **CONSUMIDOR** tenha se manifestado contrariamente, nos seguintes prazos:

- 90 (noventa) dias de antecedência, para redução do **MUSD Contratado**, indicado no item “H” da “**PARTE I**”, para **CONSUMIDOR** pertencente ao subgrupo “A4”;
- 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, para redução do **MUSD Contratado**, indicado no item “H” da “**PARTE I**”, para **CONSUMIDOR** pertencente aos demais subgrupos;
- 30 (trinta) dias de antecedência, para aumentar o **MUSD Contratado**, indicado no item “H” da “**PARTE I**”, caso não haja necessidade de obras.

Parágrafo Quarto. O término da vigência deste **Contrato** não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídas anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

III. USO E CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, MUSD CONTRATADO E PERÍODO DE TESTES

Cláusula 4ª. O uso do **Sistema de Distribuição** será disponibilizado ao **CONSUMIDOR** a partir do **Ponto de Conexão**, conforme as características técnicas indicadas no item “D” da “**PARTE I**” e em frequência de 60 Hz (sessenta Hertz).

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR**, no uso **Sistema de Distribuição**, respeitará para o **Fator de Potência** indutivo ou capacitivo, o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Segundo. Caso o **Fator de Potência** fique abaixo desse valor, o **CONSUMIDOR** pagará à **DISTRIBUIDORA** pela violação do limite, conforme estabelecido na **Cláusula 33ª** deste **Contrato**.

Cláusula 5ª. As **Instalações de Conexão** devem estar dimensionadas para atendimento do **MUSD Contratado** indicado no item “H” da “**PARTE I**”, respeitadas as características técnicas indicadas no item “D” da “**PARTE I**” e a frequência de 60 (sessenta) Hz.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte II

Parágrafo Único - Caso o **CONSUMIDOR** tenha necessidade de alterar a **Capacidade de Conexão**, um novo Estudo de Viabilidade/**Parecer de Acesso**, conforme estabelecido nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, deve ser solicitado pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA**, celebrando-se um termo aditivo ao **Contrato**.

Cláusula 6ª. Todas as modificações referentes aos equipamentos das **Instalações de Conexão** somente poderão ser realizadas mediante acordo entre as **PARTES** e em conformidade com os **Procedimentos de Rede**, os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e o **Acordo Operativo**, quando aplicável, mediante assinatura de um termo aditivo ao presente **Contrato**, com exceção das modificações decorrentes de situações emergenciais, as quais poderão ser realizadas e posteriormente comunicadas, conforme definido em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Parágrafo Único. O disposto no caput desta **Cláusula** aplica-se inclusive para casos decorrentes de projetos de eficiência energética, os quais devem necessariamente ser apresentados para a **DISTRIBUIDORA** com 30 (trinta) dias de antecedência de sua implementação.

Cláusula 7ª. As **Instalações de Conexão** podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, mediante comunicação prévia à **DISTRIBUIDORA** para a respectiva desativação. O **CONSUMIDOR** arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das **Instalações de Conexão**.

Cláusula 8ª. A **DISTRIBUIDORA** disponibiliza ao **CONSUMIDOR** o uso do seu **Sistema de Distribuição** observando o **MUSD Contratado**, conforme indicado no item “H” da “PARTE I”, a partir da data inicial de vigência, conforme **Cláusula 3ª** deste **Contrato**.

Cláusula 9ª. Respeitadas as eventuais restrições do **Sistema de Distribuição**, o **CONSUMIDOR** pode solicitar acréscimo ou redução ao **MUSD Contratado**, devendo submeter sua solicitação à apreciação da **DISTRIBUIDORA**, conforme procedimentos e prazos constantes da regulamentação aplicável em vigor e o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Único. A **DISTRIBUIDORA** somente estará obrigada a disponibilizar ao **CONSUMIDOR** o **MUSD Contratado** alterado após a assinatura e devolução do respectivo aditivo a este **Contrato** pelo **CONSUMIDOR**.

Cláusula 10ª. As solicitações de redução de **MUSD Contratado** devem ser feitas pelo **CONSUMIDOR**, por escrito, respeitando os prazos mínimos estipulados para tal conforme alíneas “a” e “b” do **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula 3ª**, ressalvados os casos previstos de modo diferente na regulamentação aplicável em vigor.

Parágrafo Primeiro. É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo. Caso a redução do **MUSD Contratado** afete a amortização de eventuais investimentos realizados pela **DISTRIBUIDORA** para o atendimento do **CONSUMIDOR**, este se compromete ressarcir-la nos termos da regulamentação em vigor e a celebrar o instrumento contratual adequado para formalizar referido compromisso.

Cláusula 11ª. As solicitações de aumento do **MUSD Contratado** devem ser feitas pelo **CONSUMIDOR**, por canal específico de atendimento, com antecedência mínima de 01 (um) **Ciclo de Faturamento** e estão condicionadas à disponibilidade de potência no **Sistema de Distribuição**.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte II

Parágrafo Primeiro. Em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da solicitação de aumento do **MUSD Contratado**, a **DISTRIBUIDORA** deverá confirmar ao **CONSUMIDOR** a disponibilidade do **Sistema de Distribuição** ou informá-lo da necessidade de ampliação da potência do **Sistema de Distribuição**.

Parágrafo Segundo. Caso, para atendimento da solicitação de aumento do **MUSD Contratado**, seja necessária a ampliação da capacidade do **Sistema de Distribuição**, o **CONSUMIDOR** compromete-se a celebrar instrumento contratual adequado, no qual serão definidas as obras necessárias, o prazo para sua execução, a responsabilidade por sua execução e o eventual pagamento de participação financeira do **CONSUMIDOR**.

Cláusula 12ª. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação do **MUSD Contratado** e a escolha da modalidade tarifária, nas situações seguintes:

- a) início do fornecimento;
- b) mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- c) migração para tarifa horária azul; e
- d) acréscimo de **MUSD**, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de testes, o **MUSD** a ser considerado pela **DISTRIBUIDORA** para fins de faturamento deve ser o **MUSD Medido**, exceto na situação prevista na alínea “d”, onde a **DISTRIBUIDORA** deve considerar o maior valor entre o **MUSD Medido** e o **MUSD Contratado** anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo. Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o posto tarifário ponta.

Parágrafo Terceiro. A **DISTRIBUIDORA** pode prorrogar o período de testes, mediante solicitação fundamentada do consumidor.

Cláusula 13ª. Aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando, durante o período de testes, os valores medidos excederem o somatório de:

- a) a nova demanda contratada ou inicial; e
- b) 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- c) 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Cláusula 14ª. A **DISTRIBUIDORA** deve conceder para unidade consumidora do grupo A um período de ajustes no início do fornecimento de energia elétrica para adequação do fator de potência, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento.

Parágrafo Único. A **DISTRIBUIDORA** pode prorrogar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada do consumidor.

IV. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Cláusula 15ª. As **PARTES** concordam que a responsabilidade por indenizações a outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** pelas perturbações no **Sistema de Distribuição** é estabelecida

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte II

e comprovada por meio de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme disposto nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

Cláusula 16ª. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das **PARTES** relativo à operação e manutenção das **Instalações de Conexão** está definido em **Acordo Operativo**, quando aplicável, observadas as diretrizes previstas nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e nos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Único. Caso o **Acordo Operativo** e os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** sejam omissos quanto a alguma situação, as **PARTES** concordam que serão aplicados os critérios técnicos, as normas operativas e outros padrões específicos utilizados pela **DISTRIBUIDORA** para a prestação dos serviços de conexão e uso do **Sistema de Distribuição**.

Cláusula 17ª. As **PARTES** se comprometem a respeitar o **MUSD Contratado** para as **Instalações de Conexão**.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo qualquer violação do **MUSD Contratado**, e tendo sido tomadas todas as medidas previstas em **Acordo Operativo**, quando aplicável, a **DISTRIBUIDORA** terá a faculdade de desenergizar a **Unidade Consumidora** até que os fatos ou falhas causadoras da violação sejam eliminados.

Parágrafo Segundo. As **PARTES** comprometem-se, quando solicitado, a reavaliar a **Capacidade Operativa** das **Instalações de Conexão**, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste **Contrato**.

Cláusula 18ª. As **PARTES** garantem o mútuo acesso às **Instalações de Conexão** e aos **Equipamentos de Medição**, conforme procedimentos estabelecidos em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Cláusula 19ª. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** realizar a operação e manutenção das **Instalações de Conexão** de sua propriedade, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos **Procedimentos de Rede**, **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais **Usuários** do **Sistema Distribuição**.

Parágrafo Segundo. O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme dispõe o **Projeto de Instalação** aprovado pela **DISTRIBUIDORA** e suas atualizações, bem como as disposições dos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e dos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Terceiro. O **CONSUMIDOR** deverá atender as determinações da **DISTRIBUIDORA**, em situações de urgência e emergência, desligando ou reduzindo cargas ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir. As interrupções de emergência independem de aviso prévio.

Parágrafo Quarto. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** manter a adequação técnica e de segurança das instalações internas da **Unidade Consumidora**, bem como prover de sistema de apoio aqueles equipamentos que não possam sofrer interrupções temporárias de energia

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte II

elétrica, de forma a possibilitar a manutenção do funcionamento dos mesmos em situações de contingência.

Cláusula 20ª. Se uma das **PARTES** provocar distúrbios na qualidade dos serviços é facultado à **PARTE** prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos.

Parágrafo Único. As **PARTES** concordam que a responsabilidade pelas perturbações nas **Instalações de Conexão** é estabelecida e comprovada através de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme estabelecido em **Acordo Operativo**, quando aplicável, observado o disposto nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

V. MEDIÇÃO

Cláusula 21ª. A medição do **MUSD** utilizado pelo **CONSUMIDOR** é de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Primeiro. Se no item “C” da “**PARTE I**” deste **Contrato** estiver indicado que o **CONSUMIDOR** é **Cativo** ou **Potencialmente Livre**, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a leitura dos **Equipamentos de Medição**, de acordo com o calendário respectivo.

Parágrafo Segundo. Se no item “C” da “**PARTE I**” deste **Contrato** estiver indicado que o **CONSUMIDOR** é **Livre**, **Parcialmente Livre** ou **Especial**, a leitura dos **Equipamentos de Medição** deverá ocorrer até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de utilização do **Sistema de Distribuição**, possibilitando o faturamento correspondente ao consumo do mês civil.

Cláusula 22ª. Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção dos **Equipamentos de Medição** devem atender aos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e, quando aplicáveis, aos **Procedimentos de Rede**.

Cláusula 23ª. É da **DISTRIBUIDORA** a responsabilidade técnica e financeira pela instalação, manutenção, adequação e calibração dos equipamentos de medição adequados para apuração dos montantes de potência e energia elétrica utilizados pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. Se no item “C” da “**PARTE I**” deste **Contrato** estiver indicado que o **CONSUMIDOR** é **Livre**, **Parcialmente Livre** ou **Especial**, atendido parcialmente no ambiente regulado, ou integralmente no ambiente livre, é do **CONSUMIDOR** a responsabilidade financeira pelo medidor de retaguarda, quando aplicável.

Cláusula 24ª. Eventuais custos e despesas necessários para a adaptação da **Unidade Consumidora** para o recebimento dos **Equipamentos de Medição** são de responsabilidade exclusiva do **CONSUMIDOR**.

Cláusula 25ª. Eventuais melhorias aos **Equipamentos de Medição** para atendimento de novos requisitos técnicos do **Procedimento de Rede** e do **Procedimento de Distribuição** serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 26ª. Os **Equipamentos de Medição** ficarão sob a guarda do **CONSUMIDOR**, que, na qualidade de depositário, será exclusivamente responsável pela integridade deles, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no funcionamento deles sem a presença de funcionários da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte II

Parágrafo Primeiro. Qualquer avaria ou defeito que ocorrer nos **Equipamentos de Medição**, constatado pelo **CONSUMIDOR**, deverá ser comunicado de imediato à **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. O **CONSUMIDOR** responderá pelos danos que os **Equipamentos de Medição** sofrerem enquanto estiverem sob a sua guarda, salvo o desgaste normal de uso e da ação do tempo.

Parágrafo Terceiro. Em caso de furto, roubo ou de danos de responsabilidade exclusiva de terceiros aos **Equipamentos de Medição**, o **CONSUMIDOR** será exclusivamente responsável pelas medições inferiores às reais decorrentes da violação de lacres, furto, roubo ou de danos nos **Equipamentos de Medição**.

Cláusula 27ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá disponibilizar, após análise e aprovação da solicitação do **CONSUMIDOR**, pulsos de energia elétrica, sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta e fora de ponta), para controle de **MUSD**, desde que respeitados os requisitos técnicos especificados nos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Único. Serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR** os eventuais custos relativos à adaptação dos **Equipamentos de Medição** para recebimento de pulsos.

Cláusula 28ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá disponibilizar, a pedido do **CONSUMIDOR**, outros serviços relacionados à conexão ou à medição, tais como: monitoramento e transmissão de dados; aferição e calibração de medidores, dentre outros permitidos pela regulamentação em vigor e que serão prestados de acordo com as diretrizes estabelecidas nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e, quando cabível, nos **Procedimentos de Rede**.

VI. ENCARGOS DE USO

Cláusula 29ª. O **CONSUMIDOR** pagará à **DISTRIBUIDORA**, em relação a cada mês de **Contrato**, os **Encargos de Uso** referente à disponibilização do **MUSD Contratado** e do **Encargo de Uso** vinculado ao consumo de energia.

Cláusula 30ª. Os **Encargos de Uso** serão cobrados do **CONSUMIDOR** de acordo com a regulamentação em vigor.

Cláusula 31ª. O faturamento da **Unidade Consumidora**, observadas as respectivas modalidades, deve ser realizado observando-se o disposto nesta **Cláusula**, exceto nos casos em que o **CONSUMIDOR** optar por faturamento com aplicação da tarifa do **Grupo B**.

Parágrafo Primeiro. Para o **MUSD** faturável será considerado um único valor, por posto tarifário, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

- MUSD Contratado** ou **MUSD Medido**, exceto para **Unidade Consumidora** da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou
- MUSD Medido no Ciclo de Faturamento** ou 10% (dez por cento) do maior **MUSD Medido** em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de **Unidade Consumidora** da classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** deve conceder desconto especial na tarifa de uso do sistema de distribuição e na tarifa de energia incidentes no consumo de **Energia Elétrica Ativa**, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte II

de aquicultura, desde que o **CONSUMIDOR** efetue a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado. O desconto deve ser aplicado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, facultado à **DISTRIBUIDORA** o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo com o respectivo **CONSUMIDOR**, garantido o horário de 21h30 às 06h do dia seguinte.

Parágrafo Terceiro. A **DISTRIBUIDORA** deve conceder os descontos em conformidade com as modalidades previstas no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, aplicando quando cabível, os percentuais publicados pela **ANEEL**, através de Resolução Homologatória, ou aqueles divulgados pela **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, através de relatório específico. A aplicação dos descontos será realizada na forma da legislação vigente.

Parágrafo Quarto. Os valores das tarifas de que trata esta **Cláusula** serão reajustados todas as vezes que a **ANEEL** publicar as novas tarifas e conforme regulamentação da **ANEEL**.

Parágrafo Quinto. A revisão ou reajuste tarifário, estabelecido pelo **Poder Concedente**, entrará em vigor na data em que o ato assim o determinar, calculado *pro rata die* à fatura do mês.

Cláusula 32ª. Deve ser aplicada à parcela excedente do **MUSD Contratado**, a título de penalidade, uma **Tarifa de Ultrapassagem** de valor igual a duas vezes a **Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD** estabelecida para cada período, quando se verificar ultrapassagem superior a 5% (cinco por cento) do **MUSD Contratado**, a ser calculada de acordo com a regulamentação em vigor.

Cláusula 33ª. A **Energia Elétrica Reativa** excedente e a demanda de potência reativa excedente, ocasionadas por **Fator de Potência** menor do que o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos), observados os períodos indutivos e capacitivos, serão cobrados do **CONSUMIDOR** de acordo com a regulamentação em vigor.

VII. FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 34ª. O faturamento mensal dos **Encargos de Uso e Conexão** será objeto de **Fatura** emitida pela **DISTRIBUIDORA** e apresentada ao **CONSUMIDOR** em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. Caso a data limite do vencimento seja um dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo. No caso de atraso na entrega da **Fatura**, por motivo imputável à **DISTRIBUIDORA**, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. A **Fatura** conterá, além dos **Encargos de Uso e Conexão**, os **Tributos** e demais valores a serem pagos pelo **CONSUMIDOR**, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Quarto. As **Faturas** serão entregues ao **CONSUMIDOR** no endereço da **Unidade Consumidora** indicado no item “B” da “PARTE I” ou em outro endereço que venha a ser indicado pelo **CONSUMIDOR**, podendo, alternativamente, ser em endereço eletrônico, desde que autorizado pelo **CONSUMIDOR**.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte II

Cláusula 35ª. O pagamento da **Fatura** na data do vencimento não será afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

VIII. MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

Cláusula 36ª. Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer **Fatura** devida nos termos deste **Contrato** na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer **Fatura** emitida com base no presente **Contrato**, por culpa exclusiva do **CONSUMIDOR**, incidirão sobre as **Faturas** em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do **IPCA**, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de atraso ou falta de pagamento dos valores devidos pelo **CONSUMIDOR**, por qualquer motivo, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender a conexão e o uso do **Sistema de Distribuição**, nos termos da regulamentação aplicável.

IX. GARANTIAS

Cláusula 37ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir do **CONSUMIDOR**, caso este tenha inadimplido mais de uma **Fatura** mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido, exceto quando se tratar de **CONSUMIDOR** prestador de serviços públicos essenciais, ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural, conforme definido no art. 345, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021.

Parágrafo Primeiro. No caso de exigência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do **CONSUMIDOR**, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da **DISTRIBUIDORA**, com entrega comprovada ao **CONSUMIDOR**. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** poderá exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento pelo **CONSUMIDOR** das obrigações previstas nesta **Cláusula** poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

X. QUALIDADE E CONTINUIDADE

Cláusula 38ª. A **DISTRIBUIDORA** deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações. A **DISTRIBUIDORA** obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade/continuidade relativos aos serviços de distribuição indicados na

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte II

regulamentação específica vigente, até o limite do **MUSD Contratado** e dos níveis de tensão indicados em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. Caso fique comprovado o não atendimento dos referidos índices mínimos de qualidade/continuidade, a **DISTRIBUIDORA** sujeita-se ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável, as quais terão natureza de multa compensatória por todos os danos diretos e indiretos sofridos pelo **CONSUMIDOR** em decorrência do não atendimento dos índices em questão.

Parágrafo Segundo. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à **DISTRIBUIDORA** por prejuízos que o **CONSUMIDOR** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes da ação ou omissão do próprio **CONSUMIDOR**, ou em decorrência de **Caso Fortuito ou de Força Maior**.

XI. RESPONSABILIDADE

Cláusula 39ª. A **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de **Pulsos**, ou qualquer outro sinal gerado pela medição utilizada pelo **CONSUMIDOR**, bem como de qualquer responsabilidade por danos ocorridos nas instalações do **CONSUMIDOR** decorrentes de eventuais falhas no fornecimento de **Pulsos**, sendo que estas falhas não poderão servir como justificativas para reivindicações de qualquer espécie.

Cláusula 40ª. A responsabilidade do **CONSUMIDOR** com relação aos danos materiais causados a equipamentos de propriedade de outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** será regida na forma disposta nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR** será responsável por danos causados a equipamentos elétricos de propriedade de outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** por perturbações nas **Instalações de Conexão**, cuja responsabilidade possa ser exclusiva e comprovadamente atribuída a ele em decorrência de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

Parágrafo Segundo. Caso o processo de **Análise de Perturbação** atribua ao **CONSUMIDOR** a responsabilidade, o ressarcimento do valor da indenização paga pela **DISTRIBUIDORA** a outros consumidores deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da conclusão do processo de **Análise de Perturbação**.

Cláusula 41ª. Nenhuma responsabilidade caberá à **DISTRIBUIDORA**:

- por perdas e danos eventualmente sofridos pelo **CONSUMIDOR** e/ou terceiros, oriundos da suspensão ou da interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica;
- por perdas e danos causados pelos fenômenos da **Qualidade do Produto** estabelecidos no **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** que sejam decorrentes de motivos de **Caso Fortuito ou de Força Maior**, entre os quais se incluem, exemplificadamente, greves, secas, guerras, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da **DISTRIBUIDORA**, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da **DISTRIBUIDORA**, ou ainda por determinação dos **Poderes Público**;
- por qualquer tipo de danos elétricos, em conformidade com o determinado pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021 e **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, Módulo 9, item 3.2.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte II

Parágrafo Único: Caberá ao **CONSUMIDOR** manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da **Unidade Consumidora**, os aterramentos e as devidas proteções internas em perfeito estado de conservação.

XII. SUSPENSÃO DO USO E DA CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 42ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o uso e a conexão do **Sistema de Distribuição** por parte do **CONSUMIDOR**, por motivos de irregularidade técnica, falta de pagamento e descumprimento de obrigações relativas à prestação de garantia, nos termos previstos na regulamentação em vigor e detalhados no presente **Contrato**.

Cláusula 43ª. A **DISTRIBUIDORA** também poderá suspender o uso e a conexão do **Sistema de Distribuição** por parte do **CONSUMIDOR**, nos termos previstos na regulamentação aplicável, mediante notificação prévia por escrito ao **CONSUMIDOR**, pelos seguintes motivos:

- não pagamento da fatura relativa à cobrança dos **Encargos de Uso e Conexão**;
- impedimento de acesso à **Unidade Consumidora** para fins de leitura, substituição de medidor, inspeções, devendo a distribuidora notificar o **CONSUMIDOR** até o terceiro **Ciclo de Faturamento** seguinte ao início do impedimento;
- inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **Unidade Consumidora**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- inexecução das adequações técnicas indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na **Unidade Consumidora** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores; e
- descumprimento das obrigações relativas à prestação de garantia, quando aplicável.

Parágrafo Único. Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha tomado as providências para que a suspensão ocorra em até 90 (noventa) dias do vencimento da **Fatura** não paga, a **DISTRIBUIDORA** deverá comprovar o impedimento por motivo justificável, sob pena de estar impedida de suspender a conexão em decorrência daquela **Fatura**.

XIII. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 44ª. O encerramento deste **Contrato** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- por manifestação expressa do **CONSUMIDOR** contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**;
- pedido do **CONSUMIDOR** para encerramento do **Contrato** e consequente desligamento da **Unidade Consumidora**, considerando-se, neste caso, terminado o **Contrato** a partir da data do recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA**;
- decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **Unidade Consumidora**;
- ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **Unidade Consumidora**;
- decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CONSUMIDOR**;
- revogação do Ato Autorizativo do **CONSUMIDOR**; ou

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte II

- g) o desligamento do **CONSUMIDOR** da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Cláusula 45ª. O encerramento antecipado do **Contrato** implica as seguintes cobranças, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **Contrato** ou na regulamentação aplicável:

- o correspondente aos faturamentos do **MUSD Contratado** subsequentes à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 3 (três) meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 (seis) meses para os demais, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- o correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos na regulamentação em vigor, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea “a”, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo Primeiro: Para **Unidade Consumidora** do Grupo A optante por Tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o *caput* é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do **Contrato**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta **Cláusula** não exige o **CONSUMIDOR** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e de outras cobranças estabelecidas neste **Contrato**, em Resolução ou em normas específicas.

Cláusula 46ª. A rescisão do presente **Contrato**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a data da efetiva rescisão e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

XIV. CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 47ª. Cada uma das **PARTES** concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra serão considerados confidenciais, conforme preceitua este **Contrato**, e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra **PARTE**, a priori, aprove por escrito, excetuando o contido nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Esta **Cláusula** não se aplicará às informações que estiverem no domínio público.

Parágrafo Segundo. Esta **Cláusula** não eximirá uma das **PARTES** do fornecimento de qualquer informação à outra, a **ANEEL**, ou ainda ao **Operador Nacional do Sistema - ONS** bem como, se necessário for, a outros agentes do setor elétrico em situações de **Análise de Perturbações**, requeridas em conformidade com as normas dos **Procedimentos de Rede** e de **Acordo Operativo**, quando aplicável.

XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 48ª. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da **Unidade Consumidora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte II

devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida neste **Contrato**.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

- a) Acordo escrito entre as **PARTES**; ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 49ª. Quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente existentes neste **Contrato** serão dirimidas pela legislação aplicável.

Cláusula 50ª. As **PARTES** reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000 de 17/12/2021 e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as **PARTES**, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no “site” da **DISTRIBUIDORA** e da **ANEEL**, bem como nos postos de atendimento da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Primeiro. As **PARTES** reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as **PARTES** aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Segundo. Toda e qualquer alteração deste **Contrato** somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas **PARTES**, observando-se o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 51ª. A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** comprometem-se a seguir e respeitar a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente **Contrato**, os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST, Procedimentos de Rede**, inclusive quanto às normas técnicas, padrões vigentes e às limitações operativas dos equipamentos das **PARTES**.

Cláusula 52ª. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das cláusulas e condições previstas neste **Contrato** não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das **PARTES**.

Cláusula 53ª. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente **Contrato** deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços das **PARTES** constantes dos itens “A” e “B” da “**PARTE I**”. Eventuais alterações em referidos endereços deverão ser comunicadas de uma **PARTE** à outra na forma ora definida, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços supra mencionados.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte II

Cláusula 54ª. As **PARTES** reconhecem que este **Contrato** constitui título executivo, na forma do artigo 784, inciso III do Novo Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Cláusula 55ª. O **CONSUMIDOR** consentirá, a qualquer momento, que representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 56ª. O presente **CONTRATO** obrigará e reverterá em favor das **PARTES** e seus sucessores a qualquer título e não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou parcialmente, sem a prévia aprovação, por escrito, da outra **PARTE**. Ressalva-se que a **DISTRIBUIDORA** está autorizada, desde já, a ceder seus direitos e obrigações segundo o presente **CONTRATO**, a qualquer empresa afiliada, controlada, coligada ou que integre o seu grupo econômico e/ou societário, a uma sociedade que adquira todos ou substancialmente todos os ativos da **DISTRIBUIDORA**, ou a qualquer sucessor em uma fusão, cisão, incorporação ou aquisição da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 57ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da **Unidade Consumidora**.

Cláusula 58ª. A “**PARTE I**” assinada e a presente “**PARTE II**”, devidamente rubricada pelas **PARTES**, em conjunto indissociável integram o presente **Contrato**, que constitui o integral e único acordo entre as **PARTES** com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as **PARTES**, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na “**PARTE I**” e, de outro lado, o previsto nesta “**PARTE II**”, prevalecerá o disposto nesta “**PARTE II**”.

Parágrafo Segundo. Este **Contrato** revoga e substitui quaisquer entendimentos ou contratos anteriormente tidos ou celebrados entre as **PARTES** a respeito do mesmo objeto, sendo mantidos os demais acordos de diferentes objetos e em especial os acordos referentes à execução de obras.

Cláusula 59ª. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste **Contrato** vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

Cláusula 60ª. Os nomes dos títulos e cláusulas deste **Contrato** não serão considerados para efeitos de interpretação deste **Contrato**, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Ajuste 61ª. As **PARTES** elegem o Foro do local da sede da **DISTRIBUIDORA**, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o **CONSUMIDOR** seja submetido a Lei nº 14.133/21, conforme indicação no item “**M**” da “**PARTE I**”, sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte I

A	DISTRIBUIDORA		
Nome: ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A			
Endereço sede: Rua Valério Magalhães, nº 226 - Bosque			CNPJ/CPF: 04.065.033/0001-70
CEP: 69900-685	Cidade: Rio Branco	Estado: AC	Inscrição Estadual: 01.004.141/001-46

B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome: MINISTERIO DA FAZENDA			
Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 257, Centro			CNPJ/CPF: 00.394.460/0428-12
CEP: 69900-210	Cidade: RIO BRANCO	Estado: AC	Inscrição Estadual: XXXX
Atividade Principal: Administração pública em geral			
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO		Código (CNAE): 84.11-6-00	
E-mail: grl.samp.ac@economia.gov.br; sender.saturnilho@mtp.gov.br			
Fone: (68) 2106 - 8685		Celular: (68) 2106-8680	

As **PARTES** acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este **Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER** ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta **PARTE I** e na **PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Compra de Energia Regulada**, que em conjunto indissociável integram este **Contrato**.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
CATIVO	

D	HORÁRIO DE PONTA E HORÁRIO RESERVADO
D.1. Horário de Ponta: 18:30 às 21:29	
D.2. Horário Reservado: Não se aplica	

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte I

E	DEFINIÇÃO DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA
E.1. (x) PELO TOTAL MEDIDO	
E.2. () PELO MONTANTE MÉDIO MENSAL (MWmédios)	

F	MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA / INÍCIO DE FORNECIMENTO	
MWmédios	PONTA	FORA PONTA
	Não se aplica	Não se aplica

G	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 14.133/21
(SIM)	

H	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21	
H.1. Ato autorizativo da contratação: SEI 29818628		H.2. Número do processo de dispensa de licitação: 10261.101089/2022-27
H.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: Programa de Trabalho: 11122003248150001 Plano Orçamentário: 0000 Ação Orçamentária: 4815 UG: 380930 Gestão: 00001 PTRES: 204647 Fonte: 0150570001 PI: S6414SRA Natureza de Despesa: 339039		

I	INÍCIO DE VIGÊNCIA
"01 DE MAIO DE 2023"	

J	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL
12 meses	

K	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ____/____/____.	

Por estarem justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente **Contrato** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

RIO BRANCO - AC, ____ de ____ de ____.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte I

L	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
	Testemunha: Nome: CPF nº:	Testemunha: Nome: CPF nº:

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte II

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste **Contrato**, as **PARTES** acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela **DISTRIBUIDORA** por meio da **Tarifa de Energia**, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela **DISTRIBUIDORA**.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

Consumidor Especial: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para **Unidade Consumidora** ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER: é o presente **Contrato**, que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da **DISTRIBUIDORA** pelo **CONSUMIDOR**.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

Energia Elétrica Contratada: é a **Energia Elétrica Ativa**, expressa em **MW médios** e/ou **MWh**, vendida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, a ser disponibilizada no **Ponto de Conexão**

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte II

mediante entrega simbólica, para cada mês do presente **Contrato** durante seu período de vigência, nas condições especificadas nos itens “E”, “F”, “I” e “J” da “**PARTE I**” deste **Contrato**.

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reactivo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no **Ponto de Conexão**, bem como do **MUSD** utilizado pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela **DISTRIBUIDORA**, com a aprovação da **ANEEL**, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **Horário de Ponta**.

Horário Reservado: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, indicado no item “D.2.” da “**PARTE I**”, no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

Início do Fornecimento: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste **Contrato** para efeitos de início de vigência.

IPCA: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

MW médios: é o valor de megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.

Período de Fornecimento de Energia: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a **Energia Elétrica Contratada** ao **CONSUMIDOR**.

Ponto de Conexão: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de **Tarifas** diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de **Tarifas** de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Energia - TE: valor monetário, fixado em Reais por unidade de **Energia Elétrica Ativa**, estabelecido pela **ANEEL** como remuneração à **DISTRIBUIDORA** pelo fornecimento de energia elétrica aos consumidores total ou parcialmente atendidos no ambiente regulado.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte II

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única **Tarifa** de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste **Contrato**.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só **Ponto de Entrega**, com medição individualizada e correspondente a um único **CONSUMIDOR**, identificado no item “B” da “PARTE I”.

II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente **Contrato** tem por objeto regular o fornecimento de **Energia Elétrica Ativa** entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**, a ser disponibilizada no **Ponto de Conexão**, nos prazos previstos, para uso exclusivo na **Unidade Consumidora**, nos termos e condições previstos no presente **Contrato** e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 3ª. A vigência deste **Contrato** se iniciará na data indicada no campo **Início de Vigência** localizado no item “I” da “PARTE I” e terminará após o número de meses indicado no item “J” da “PARTE I”, contados a partir do início da vigência. A vigência deste **Contrato** poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**.

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em **Tensão Primária** poderá ser verificada a qualquer tempo no cadastro da **Unidade Consumidora**, através do sistema comercial da **DISTRIBUIDORA**, sendo disponibilizada ao **CONSUMIDOR** na primeira **Fatura** posterior a ligação através do campo de informação “Data da Leitura Anterior” disponível na **Fatura**.

Parágrafo Segundo. Não havendo manifestação em contrário do **CONSUMIDOR** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de **CONSUMIDOR** submetido à Lei 14.133/21, observando as definições contidas na referida Lei.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste **Contrato**, e caso o **CONSUMIDOR** seja atendido pela modalidade de energia elétrica contratada, por montante mensal médio, conforme indicado no item “E.2.” da “PARTE I”, considerar-se-ão contratados para o próximo período os mesmos montantes mensais de energia elétrica contratada indicados no item “F” da “PARTE I”.

Parágrafo Quarto. O término da vigência deste **Contrato** não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídas anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

III. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Cláusula 4ª. Conforme a classificação do **CONSUMIDOR** indicada no item “E” da “PARTE I”, o montante de **Energia Elétrica Contratada** a ser disponibilizado pela **DISTRIBUIDORA** ao

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte II

CONSUMIDOR, no **Ponto de Entrega** durante o período de fornecimento da energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item “E” da “PARTE I”:

- Se assinalado o item “E.1.” da “PARTE I”, para **Energia Elétrica Contratada** será considerado os montantes medidos, a cada **Ciclo de Faturamento**, na **Unidade Consumidora**; ou
- Se assinalado o item “E.2.” da “PARTE I”, para **Energia Elétrica Contratada** será considerado os montantes mensais estipulados no item “F” da “PARTE I”.

Cláusula 5ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, nos termos da alínea “a” da **Cláusula 4ª**, conforme indicado no item “E.1.” da “PARTE I”, a **DISTRIBUIDORA** somente estará obrigada a disponibilizar a **Energia Elétrica Ativa** sob esta modalidade enquanto o **CONSUMIDOR** não optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre. Caso o **CONSUMIDOR** venha a optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre, os montantes mensais deverão ser fixados por meio de aditivo ao presente **Contrato**, respeitada a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término do período de vigência em curso.

Cláusula 6ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, nos termos da alínea “b” da **Cláusula 4ª**, conforme indicado no item “E.2.” da “PARTE I”, aplica-se o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro. Os montantes mensais indicados no item “F” da “PARTE I” poderão ser aumentados desde que o **CONSUMIDOR** notifique a **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Os montantes mensais indicados no item “F” da “PARTE I” poderão ser reduzidos desde que o **CONSUMIDOR** notifique com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

- 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

IV. MEDIÇÃO E LEITURA

Cláusula 7ª. A verificação do montante total de energia elétrica consumido pela **Unidade Consumidora** indicada no item “B” da “PARTE I” será feita por meio de processo de medição que possibilita a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica estão reguladas no **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD** celebrado entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 8ª. A **DISTRIBUIDORA** efetuará a leitura do medidor em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

Parágrafo Primeiro. Para o primeiro faturamento da **Unidade Consumidora**, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte II

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a **DISTRIBUIDORA**, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao **CONSUMIDOR**, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à **Unidade Consumidora** e da possibilidade da suspensão do fornecimento. O acerto de faturamento deve ser realizado no **Ciclo de Faturamento** subsequente à regularização da respectiva leitura.

Parágrafo Terceiro. Caso a carga da **Unidade Consumidora** seja destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou à de aquicultura, o **CONSUMIDOR** fará jus a um desconto, nos termos da regulamentação aplicável. Para obtenção de descontos especiais na **Tarifa de Energia-TE**, o qual aplica-se apenas para o **Horário Reservado**, o **CONSUMIDOR** deverá efetuar a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Quarto. O desconto acima referido será suspenso quando da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da unidade consumidora por ele beneficiada.

V. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O valor a ser pago mensalmente pelo **CONSUMIDOR** será o resultado da multiplicação da **Tarifa de Energia - TE**: (a) pelo total medido da **Energia Elétrica Ativa** na **Unidade Consumidora**, a cada **Ciclo de Faturamento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item “E.1.” da “**PARTE I**”; ou (b) pelo montante fixado no item “F” da “**PARTE I**” para cada mês do **Período de Fornecimento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item “E.2.” da “**PARTE I**”, observado o disposto nas **Cláusulas 10ª, 11ª e 12ª** a seguir, conforme o caso.

Cláusula 10ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, conforme indicado no item “E.2.” da “**PARTE I**”.

Parágrafo Primeiro. Quando o montante de **Energia Elétrica Ativa** medida no **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a **Energia Elétrica Contratada**, fixado em **MW médios** para cada **Ciclo de Faturamento**, o faturamento da **Energia Elétrica Ativa** será:

$$FEA(p) = MW_{\text{médio}} \text{CONTRATADO} \times HORAS_{\text{ciclo}} \times TE_{\text{comp}}(p)$$

Parágrafo Segundo. Quando o montante de **Energia Elétrica Ativa** medida no **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a **Energia Elétrica Ativa Contratada**, fixado em **MW médios** para cada **Ciclo de Faturamento**, o faturamento da **Energia Elétrica Ativa** será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{\text{comp}}(p)$$

onde:

$FEA(p)$ = faturamento da **Energia Elétrica Ativa**, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

$EEAM(p)$ = montante de **Energia Elétrica Ativa** medido em cada posto horário “p” do **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora (MWh);

$TE_{\text{COMP}}(p)$ = **Tarifa de Energia - TE** definida no caput desta **Cláusula**;

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte II

MWmédioCONTRATADO = montante de energia indicado em MWmédios e fixado no item “F” da “PARTE I” para cada mês do Período de Fornecimento;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Cláusula 11ª. Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, conforme indicado no item “E.1.” da “PARTE I”; o faturamento da energia elétrica ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TEcomp(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da **Energia Elétrica Ativa**, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de **Energia Elétrica Ativa** medido em cada posto horário “p” do **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = **Tarifa de Energia - TE** definida no caput desta **Cláusula**; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Cláusula 12ª. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos **Horários de Ponta e Fora de Ponta**, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

Cláusula 13ª. Os custos e encargos de conexão e uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, conforme contratos específicos celebrados entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA** e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da energia elétrica, nos termos da **Cláusula 9ª**.

Cláusula 14ª. O valor mensal a ser pago pelo **CONSUMIDOR**, apurado conforme as **Cláusulas 9ª a 12ª**, será faturado pela **DISTRIBUIDORA** por meio da emissão da **Fatura**.

Parágrafo Primeiro. As **Faturas** conterão, além dos valores apurados nos termos das **Cláusulas 9ª a 12ª**, os encargos, **Tributos** e demais valores a serem pagos, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** oferece 6 (seis) opções de datas para o vencimento fixo da fatura de energia elétrica, para a escolha do **CONSUMIDOR**, a saber: 01, 06, 11, 16, 21, e 26, as quais poderão ser modificadas apenas com autorização prévia do **CONSUMIDOR**, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses após a última escolha. O **CONSUMIDOR**, até a data de vencimento, pagará integralmente as **Faturas**. As **Faturas** deverão ser emitidas e entregues ao **CONSUMIDOR** com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento. Se o **CONSUMIDOR** for classificado como poder público, iluminação pública ou serviço público, as **Faturas** deverão ser emitidas e entregues ao **CONSUMIDOR** com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento.

Parágrafo Terceiro. As **Faturas** serão entregues ao **CONSUMIDOR** no endereço da Unidade Consumidora indicado no item “B” da “PARTE I” ou em outro endereço que venha a ser indicado pelo **CONSUMIDOR**, podendo, alternativamente, ser em endereço eletrônico, desde que autorizado pelo **CONSUMIDOR**.

Parágrafo Quarto. O pagamento da **Fatura** na data de vencimento não será afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte II

Parágrafo Quinto. A revisão ou reajuste tarifário, estabelecido pelo **Poder Concedente**, entrará em vigor na data em que o ato assim o determinar, calculado *pro rata die* à fatura do mês.

VI. GARANTIA

Cláusula 15ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir do **CONSUMIDOR**, caso este tenha inadimplido mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido, exceto quando se tratar de **CONSUMIDOR** prestador de serviços públicos essenciais, ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural, conforme definido no art. 345, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021.

Parágrafo Primeiro. No caso de exigência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do **CONSUMIDOR**, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da **DISTRIBUIDORA**, com entrega comprovada ao **CONSUMIDOR**. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** poderá exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento pelo **CONSUMIDOR** das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

VII. INADIMPLEMENTO E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Cláusula 16ª. Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer **Fatura** devida nos termos deste **Contrato** na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer **Fatura** emitida com base no presente **Contrato**, por culpa exclusiva do **CONSUMIDOR**, incidirão sobre as **Faturas** em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do **IPCA**, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplemento, a **DISTRIBUIDORA** poderá optar por: (a) executar (total ou parcialmente) a garantia; ou (b) suspender o fornecimento de energia.

Parágrafo Terceiro. Se a **DISTRIBUIDORA** optar pela execução da garantia oferecida pelo **CONSUMIDOR**, ela deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Quarto. Se a **DISTRIBUIDORA** optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o **CONSUMIDOR** informando da suspensão. Tal notificação deverá ser comprovadamente entregue ao **CONSUMIDOR** com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria fatura.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte II

Parágrafo Quinto. Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da **Fatura** não paga, a **DISTRIBUIDORA** ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela **Fatura**, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.

VIII. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17ª. O encerramento deste **Contrato** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- por manifestação expressa do **CONSUMIDOR** contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**;
- pedido do **CONSUMIDOR** para encerramento do **Contrato** e consequente desligamento da **Unidade Consumidora**, considerando-se, neste caso, terminado o **Contrato** a partir da data do recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA**;
- decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **Unidade Consumidora**;
- por ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **Unidade Consumidora**;
- requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CONSUMIDOR**; ou
- o desligamento de **CONSUMIDOR** inadimplente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**.

Cláusula 18ª. O encerramento antecipado do **Contrato** implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da **Tarifa de Energia - TE** e da **Bandeira Tarifária** vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

- nos montantes médios contratados, para os **Consumidores Livres e Especiais**; ou
- na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Único. O pagamento dos valores apurados de acordo com esta **Cláusula** deverá ser realizado em no mínimo 10 (dez) dias úteis para o **CONSUMIDOR** classificado como poder público, iluminação pública ou serviço público e no mínimo 5 (cinco) dias úteis para as demais classes.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da **Unidade Consumidora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida na neste **Contrato**.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte II

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

- a) Acordo escrito entre as **PARTES**; ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 20ª. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente **Contrato** deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços das **PARTES** constantes dos itens “A” e “B” da “**PARTE I**”. Eventuais alterações em referidos endereços deverão ser comunicadas de uma **PARTE** à outra na forma ora definida, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços supramencionados.

Cláusula 21ª. A “**PARTE I**” assinada e a presente “**PARTE II**”, devidamente rubricados pelas **PARTES**, constituem em seu conjunto o presente **Contrato**, que constitui o integral e único acordo entre as **PARTES** com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as **PARTES**, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na “**PARTE I**” e, de outro lado, o previsto nesta “**PARTE II**”, prevalecerá o disposto nesta “**PARTE II**”.

Parágrafo Segundo. O presente **Contrato** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira e as normas, regulamentações e procedimentos pertinentes à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela **ANEEL** e pelo poder concedente.

Parágrafo Terceiro. As **PARTES** reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução **ANEEL** nº 1.000, 07/12/2021, e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as **PARTES**, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no “site” da **DISTRIBUIDORA** e da **ANEEL**, bem como nos postos de atendimento da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Quarto. As **PARTES** reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as **PARTES** aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Quinto. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das Cláusulas e condições previstas neste **Contrato** não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das **PARTES**.

Parágrafo Sexto. As **PARTES** reconhecem que este **Contrato** constitui título executivo, na forma do artigo 784 inciso III do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Parágrafo Sétimo. O presente **CONTRATO** obrigará e reverterá em favor das **PARTES** e seus sucessores a qualquer título e não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou parcialmente, sem a prévia aprovação, por escrito, da outra **PARTE**. Ressalva-se que a **DISTRIBUIDORA** está autorizada, desde já, a ceder seus direitos e obrigações segundo o presente **CONTRATO**, a qualquer empresa afiliada, controlada, coligada ou que integre o seu grupo econômico e/ou societário, a uma sociedade que adquira todos ou substancialmente todos os ativos da

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 86994	CONTRATO nº. 803	Parte II

DISTRIBUIDORA, ou a qualquer sucessor em uma fusão, cisão, incorporação ou aquisição da **DISTRIBUIDORA**. Os direitos e obrigações deste **Contrato** se transmite aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo a **PARTE** cedente notificar por escrito a outra **PARTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder aos ajustes que se fizerem necessários ao presente **Contrato**, os quais deverão ser formalizados por escrito.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste Contrato vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

Parágrafo Nono. Os nomes dos títulos e cláusulas deste **Contrato** não serão considerados para efeitos de interpretação deste **Contrato**, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Parágrafo Décimo. - As **PARTES** elegem o Foro do local da sede da **DISTRIBUIDORA**, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o **CONSUMIDOR** esteja sujeito a Lei nº 14.133/21, conforme indicação no item “G” da “**PARTE I**”, sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 11421/2023

CNPJ: 04.065.033/0001-70

Nome: ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Endereço: VALERIO MAGALHAES, 226

Bairro: BOSQUE

Cidade: RIO BRANCO UF: AC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa jurídica identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>.

Emitida em 03/03/2023 06:58:27 horário do Acre.

Válida até 02/05/2023.

Código de autenticidade da certidão: **4AEC.7A4F.BF52.B429.2608.5862.3D9E.B4DF.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Observação:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/04/2023 13:11:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**
CNPJ: **04.065.033/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

Data Emissão: 27/03/2023

Hora Emissão: 10:34

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

Número: 774938

Certifico que nesta data consta para o contribuinte infra qualificado a existência de crédito tributário vencido, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional.

(Arts. 123 a 126 da LC 413/2022)

* Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa

Nome/Razão Social:
ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Inscrição Estadual:
01.004.141/001-46

Identidade:

CNPJ:
04.065.033/0001-70

CPF:

Endereço:
VALERIO MAGALHAES
BAIRRO: BOSQUE , CEP: 69900685

Município:
RIO BRANCO

Data da Impressão:
Segunda-feira, 24 de Abril de 2023 , 11:10

Finalidade:
DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO, PROCESSO SIAT 2023/145/48836

Data de Validade:
25/05/2023 CND com vencimento prorrogado até 30/06/2023 pelo Decreto 11.219/2023.

Código de Autenticidade:
l42723w42m34q43x

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online

Data e hora da consulta: 24/04/2023 13:21:57

Usuário: 01542600103

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	1
04065033	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	Inadimplente	Há até 30 dias:	1
			Há mais de 30 dias:	0

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
00394460*	DEPTO. RECEITA FEDERAL	13/04/2023 11:36:00

** Registros incluídos há até 30 dias.*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

PARECER n. 01125/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 10261.101089/2022-27

INTERESSADOS: GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DO ACRE - GRA/AC

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

EMENTA: Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Art. 74, *caput* da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Contratação de concessionária para fornecimento de energia elétrica e contribuição para manutenção dos serviços de iluminação pública. Fornecedor exclusivo. Contrato de adesão. Óbices legais ou jurídicos ao prosseguimento do processo não verificados, desde satisfeitas as condições e atendidas as recomendações do parecer.

RELATÓRIO

Trata-se de processo oriundo da Superintendência Regional do Trabalho no Acre, que tem por objeto a inexigibilidade de processo licitatório, objetivando a contratação direta de serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a demanda desta SRTb/AC, tendo em vista a necessidade de nova contratação, considerando, a mudança da entidade responsável pelo fornecimento de energia elétrica para a cidade de Rio Branco, que passou a ser realizado pela Empresa ENERGISA, e que o contrato atual tem vigência até 01/06/2023, tudo em consonância com o art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de suas unidades que compõem a estrutura do órgão assessorado e contribuição para manutenção dos serviços de iluminação pública.

2.Os presentes autos vêm esta Consultoria para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo por força do disposto nos arts. 53 e 72, III, da Lei n. 14.133, de 2021, e junta para instrução do processo:

Abertura do procedimento e autorização do OD, fls.1;
Justificativa da autoridade administrativa, fls.3;
Formalização da Demanda, PAC, fls.4;
Estimativa da Demanda, fls.5;
Projeto Básico, fls.6, aprovação fls.11;
Despacho do Custo estimado anual, fls.11;
Disponibilidade Orçamentária, fls.13;
Informação do setor Administrativo da vigência, fls.17;
Informação do Órgão à ENERGISA, pela **não** renovação do ajuste, fls.19;
Declaração de Exclusividade ACRE, pela empresa ENERGISA, fls.22;
Contrato Uso do Sistema de Distribuição ENERGISA, fls.23;

Documentos de habilitação;
Lista de Verificação, fls.67;
Termo de Responsabilidade do agente público responsável, fls.71;

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

3.A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

4.Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

5.Importante salientar, o exame dos atos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a respectiva adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (segundo o Enunciado n. 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, a manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento).

6.Diante disso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

7.Cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada agente observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Nesse sentido, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, para que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, ao nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

8.Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva do agente praticante do ato.

9.Quanto aos requisitos de formalização processual, previstos no art. 22, § 4º, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, deve se observar o previsto na Orientação Normativa n. 02 da AGU, nestes termos:

Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, **numerado**, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

10. Por certo que tais normas devem ser adaptadas e aplicadas, naquilo que couber, ao processo eletrônico, que tem como fundamento o Decreto n. 8.539, de 8 de outubro de 2015 (Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional).

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

formalidades previstas no art. 72 da lei n. 14.133, de 2021

11. No que concerne ao processo de Contratação Direta prevê o art. 72 da nova lei de Licitação determinam serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para o exame dos interessados em participar do certame, o que o que é aplicável também em casos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório que prevê:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

12. A Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, trouxe a necessidade de o órgão administrativo, em contratação de serviços, cumprir determinadas etapas com finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração, a começar pelo art. 1º, ao consignar:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;

II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

O art. 34 do referido ato normativo, assim dispõe:

Art. 34. Os atos convocatórios da licitação e os atos relativos à dispensa ou **inexigibilidade de licitação**, bem como os contratos deles decorrentes, observarão o disposto nesta Instrução Normativa, além das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e no Decreto nº 2.271, de 1997, e serão adaptados às especificidades de cada contratação.

13. Nos termos do art. 20 do citado instrumento normativo, o planejamento da contratação deve atender às seguintes etapas:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

14. A aplicação da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017, em licitações ou contratações diretas de serviços regidas pela Lei n. 14.133, de 2021, no que couber, está expressamente prevista no art. 1º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 98, de 26 de dezembro de 2022.

15. O art. 30 da IN-SLTI nº 05/2017, por sua vez, fixa o seu conteúdo mínimo, arrolando **os principais elementos a serem previstos, o que poderá constar de um documento** mais simples, se as características e o valor da contratação assim recomendarem:

II - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

Planejamento da contratação

16. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

Estudo Técnico Preliminar /Projeto Básico

17. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante e a equipe de planejamento da contratação elaborou o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão **assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias**, relacionadas a Lei nº 14.133, de 2021.

18. O Projeto Básico da contratação, fls.6, contém a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido, e abordadas as considerações técnicas da contratação.

19. Na Formalização da Demanda fls.3, encontramos a justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, considerando a mudança da entidade responsável pelo fornecimento de energia elétrica para a cidade de Rio Branco, que passou a ser realizado pela Empresa Energisa, e que o contrato atual tem vigência até 01/06/2023. A Equipe de Planejamento informa ainda, do Alinhamento ao Plano Anual de Contratação – PAC, que a contratação está de acordo com o planejamento de serviços estimado pelo órgão.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

20.No direito brasileiro, a licitação é a regra para as contratações realizadas pelo Poder Público, em quaisquer de seus níveis, tendo como objetivo principal selecionar a proposta que contém as melhores e mais vantajosas condições para a Administração e, ao mesmo tempo, assegurar a concorrência igualitária entre os participantes do certame, a publicidade dos atos, a probidade, entre outros princípios.

21.A obrigatoriedade da licitação decorre de previsão expressa do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assim redigido (grifamos):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

22.O texto constitucional, contudo, no próprio dispositivo acima transcrito, ao estabelecer a exigência da licitação ressalvados os casos especificados na legislação, abre possibilidade de lei ordinária estabelecer exceções à regra de licitar. Com efeito, tais hipóteses, dentre raras outras, estão previstas nos arts. 74, 75 e 76 da Lei n. 14.133, de 2021, que tratam, respectivamente, dos casos de inexigibilidades, dispensas e licitações dispensadas, desde que atendidos os requisitos previstos na lei.

23.A inexigibilidade de licitação pode ocorrer, mas não exclusivamente, restringindo-nos ao caso concreto, quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição, em razão de um dos contendores reunir qualidades tais que o tornam único, exclusivo, inibindo outros potenciais interessados, segundo expressam o art. 74, caput e inciso I, da Lei n. 14.133, de 2021, assim redigidos, com grifos nossos:

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

24.A hipótese de inexigibilidade de licitação, portanto, se justifica quando se constata a **inviabilidade de competição em aquisições ou contratações de serviços**, autorizando a contratação direta do fornecedor exclusivo pela Administração, tal como disposto no art. 74, caput e incisos, da Lei n. 14.133, de 2021. Diferentemente do que ocorre com os casos de dispensa de licitação, o rol normativo do art. 74 da Lei n. 14.133, de 2021, tem natureza meramente exemplificativa. Os cinco incisos do dispositivo preveem de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no caput desse permissivo legal.

25.Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais indeclináveis do procedimento licitatório. Entretanto, também devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, inerentes à Administração Pública, bem assim aos requisitos formais previstos no art. 72 da Lei n. 14.133, de 2021, dentre outros estabelecidos para as contratações em geral e naquilo em que forem aplicáveis às contratações diretas.

26.A inviabilidade de competição consiste na impossibilidade de se estabelecer **disputa para escolha de melhor proposta**. Quando **existe única solução ou único** fornecedor em condições de prestar o objeto, a licitação não se impõe, por inexistência de alternativas a serem objetivamente cotejadas entre si. Assim, a compra **ou contratação diretas devem estar bem justificadas, de modo que fique caracterizada** a excepcionalidade prevista em lei, que autoriza a inexigibilidade de licitação. Caso contrário, deve-se primar por seguir a regra geral, da licitação.

27.Será pela motivação, como princípio constitucional obrigatório, que a Administração irá aplicar a regra jurídica adequada, fundamentando-a de forma exaustiva, aspectos que ensejam e sustentam o princípio da moralidade. Portanto, incumbe ao administrador **externar os motivos que lhe formaram o convencimento acerca da conveniência** e oportunidade da contratação, não podendo tal resultar de meras deduções. Vale dizer, é da essência do procedimento de contratações públicas que a autoridade administrativa justifique adequadamente o porquê da prática do ato e a necessidade de sua implementação.

28.A Súmula n. 255 do Tribunal de Contas da União - TCU, inclusive, estabelece o que segue:

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

29.Nessa perspectiva, vejamos então se a situação em concreto se amolda à hipótese de contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, motivada na exclusividade de fornecedor (art. 74, caput e inciso I, da Lei n. 14.133, de 2021), tal como sugere o órgão consulente.

30.Pelo que observamos da justificativa apresentada, conquanto deveras sucinta, as necessidades descritas **pela Administração apontam para única solução, de forma** que, a partir do pressuposto **fixado pelo órgão consulente, a hipótese parece ser de inexigibilidade. Junta Declaração de Exclusividade da Empresa, fls.22, que prestara os serviços.**

31.Entendemos que a despesa em pauta pode ser contratada através de **Reconhecimento de Inexigibilidade** com amparo legal no Caput do artigo 74, da Lei nº 14.133 de 01º de abril de 2021, por se tratar de concessionária de serviços públicos, contratada para **atender do Estado do Acre**. Nessa perspectiva, diante do pressuposto fixado pelo órgão assessorado, no sentido de que haveria única solução no mercado apta a prover suas necessidades, **o enquadramento legal só pode ser feito como sendo inexigibilidade**, pois, nesse caso, a licitação é afastada em razão da inviabilidade de competição entre eventuais interessados, tal como preveem o caput e o inciso I do art. 74 da Lei n. 14.133, de 2021, porquanto a contratação pretendida envolve, como parece, algo que somente a empresa a ser contratada pode proporcionar.

32.Diante desse contexto, não verificaremos óbices à contratação direta objeto do presente expediente por inexigibilidade de licitação, como pretendido, mas com fundamento no caput e **inciso I** do art. 74 da Lei n. 14.133, de 2021.

33.Recomendamos, ainda, que o órgão assessorado, periodicamente, verifique se a situação em razão da qual será firmada a contratação **se mantém inalterada**, com a devida comprovação de que a empresa continua sendo **detentora da exclusividade**.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

34.A justificativa da necessidade da contratação constitui imposição do regime republicano de Estado e o respectivo princípio está consagrado no art. 5º da Lei n. 14.133, de 2021 (com a denominação de princípio da motivação). O administrador, na condição de órgão ao qual se imputa a vontade estatal, nada mais é do que depositário dos bens e interesses postos à sua administração, razão pela qual todo e qualquer ato administrativo praticado deve ser

suficientemente fundamentado, de forma a possibilitar o controle de sua atuação. Não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito das opções do administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

35.O papel do órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

36.Nesse contexto, cabe alertar que é de responsabilidade do consulente a demonstração dos elementos específicos de fundamentação para o quantitativo e que servirá de base para a prestação dos serviços, bem como estimar o quantitativo o mais próximo possível da respectiva demanda.

37.No presente caso, a justificativa quanto à necessidade da contratação, além do que foi transcrito acima quando da análise do afastamento da licitação pela pretensão de contratação direta por inexigibilidade de licitação, **se encontra no documento de formalização da demanda**, e, apesar de sucinta, satisfaz minimamente aos pressupostos legais.

A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica tem por finalidade atender a demanda da SRTb/AC, tendo em vista a necessidade de nova contratação, considerando a mudança da entidade responsável pelo fornecimento de energia elétrica para a cidade de Rio Branco, que passou a ser realizado pela Empresa Energisa, e que o contrato atual tem vigência até 01/06/2023.(fls.3)

38.Sendo permanente e contínua a respectiva necessidade, os serviços objeto do expediente são passíveis de serem contratados como **continuados**, assim considerados aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

39.Sobre o **crédito orçamentário**, oportuno citarmos as Orientações Normativas n. 35 e 52 da AGU, assim redigidas:

ON AGU n. 35: Nos contratos cuja duração ultrapasse o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento.

ON AGU n. 52: As despesas ordinárias e rotineiras da Administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

40.No que concerne à **razão da escolha do contratado** (inciso VI do art. 72 da Lei n. 14.133, de 2021), as observações pertinentes, às quais nos reportamos, foram destacadas em tópico anterior, em análise da inexigibilidade ou afastamento da licitação, e residem no fato de a empresa a ser contratada, **como se supõe, constituir a única executante dos serviços pretendidos**.

41.Diante disso, cabe apenas reiterar que a contratação com fundamento nos permissivos legais indicada deriva da inviabilidade de competição decorrente da solução pretendida, cujo fornecimento é exclusivo, como se supõe, de maneira que não resta alternativa senão a contratação direta com a empresa indicada.

42.Quanto à **justificativa de preço** (inciso VII do art. 72 da Lei n. 14.133, de 2021), lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste. Cumpre consignar, **nesse ponto, que a tarifa cobrada pela distribuidora deverá ter seus valores definidos e homologados nos termos legais**, inclusive no que diz respeito à política tarifária para o

setor. Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica a distribuidora **deve cobrar as tarifas homologadas pela Aneel nos processos tarifários.**

43. Ressalte-se que é vedado à distribuidora cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, valores de tarifas superiores às homologadas pela mencionada agência reguladora. As tarifas homologadas pela Aneel deverão ser reduzidas quando de sua aplicação pelas distribuidoras nas situações em que houver a previsão legal de benefícios tarifários relacionados à prestação do serviço público. É facultado à distribuidora cobrar tarifas inferiores às tarifas homologadas pela Aneel, desde que as reduções de receita não impliquem pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro (arts. 173, § 1º, e 663 da Resolução Normativa - Aneel n. 1.000, de 7 de dezembro de 2021).

44. Além disso, cumpre destacar que a autoridade competente deve juntar ao processo toda informação ou documento sobre a política tarifária adotada para o setor, incentivos, tarifas diferenciadas, entre outras, com o fim de comprovar, inclusive, se a tarifa contratada é compatível com a cobrada para outros órgãos públicos. A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando, sempre que possível, a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo.

45. Por sua vez, as **exigências destacadas acima não se encontram satisfeitas e devem ser oportunamente atendidas** pelo órgão assessorado, **na medida em que os atos forem se desenvolvendo**, sem prejuízo do que exporemos mais abaixo quanto às contidas no inciso I, acima transcrito.

46. Salientamos que a Lei n. 14.133, de 2021, não exige, ao menos expressamente, a comunicação de inexigibilidades ou dispensas de licitações à autoridade superior para ratificação, como o faz a lei antiga, mas o parágrafo único acima estabelece que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o que deve ser oportunamente efetivado.

47. Encontramos a **Disponibilidade Orçamentária fls.13**, valor estimado para a contratação: R\$54.225,36 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).

DAS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

48. Com efeito, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo e mencionados no relatório deste parecer, é necessário que a autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução deste procedimento, atentando para as exigências da Lei n. 14.133, de 2021, que forem aplicáveis à contratação em apreço e ainda não atendidas.

49. O órgão assessorado **deve observar** as disposições do **Decreto n.10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei n. 14.133, de 2021, e dispõe sobre o plano de contratações anual e institui o **Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações** no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O **valor** da contratação decorrente do processo não poderá superar a alçada eventualmente conferida ao dirigente do órgão contratante, que deve, caso necessário, solicitar autorização superior para a realização de despesa com **atividade de custeio**, por imposição do art. 3º do Decreto n. 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e do art. 2º, inciso I, da Portaria ME n. 7.828, de 30 de agosto de 2022.

50. Necessário, que o órgão junte ao processo o ato de designação da equipe de planejamento da contratação, por imposição dos arts. 21 e seguintes da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 2017, igualmente não localizado.

51. O órgão assessorado deve providenciar Termo de Inexigibilidade de Licitação, indicando claramente, ao menos, os dispositivos legais (caput e **inciso I** do art. 74 da Lei n. 14.133, de 2021) em que fundamenta a contratação, a

empresa contratada, o objeto do contrato e valor contratado, assim como observar, obrigatoriamente, o disposto nas normas abaixo (grifos nossos):

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

52. Usualmente, exige-se a prova da regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, pois a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (arts. 62, III, 63, III, 68, III, IV, V e VI, e 91, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

53. O objetivo da norma é incentivar a Administração a contratar licitante idôneo e que não seja devedor da própria Administração contratante, o que indicaria comportamento passível de repulsa em razão de uma presunção contra o interesse público.

54. A empresa a ser contratada deve apresentar **regularidade e manter regulares durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação** requeridas para contratação e não poderá estar impedida de licitar e contratar com o Poder Público ou com o respectivo direito suspenso. No momento da contratação, **deverão ser atualizadas/verificadas** as certidões de regularidade fiscal, social (Fazenda Federal, PGFN, Previdência e FGTS) e trabalhista, assim como **realizadas consultas demonstrativas de ausência de suspensões ou impedimentos** para contratar com o Poder Público (CEIS, CNEP, CNJ e TCU ou consolidada), inclusive no âmbito do SICAF e CADIN. Por relevante, quanto à regularidade fiscal, salientamos a existência da Orientação Normativa n. 09 da AGU, assim redigida (grifamos):

A comprovação da **regularidade fiscal** na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de **empresas que detenham o monopólio de serviço público**, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.

55. A empresa deverá firmar declaração a respeito do trabalho de menores, para que se cumpra o disposto no art. 68, VI, da Lei n. 14.133, de 2021.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

56. O termo de referência ou projeto básico, além do disposto nos arts. 28 a 32 e Anexo V da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017, também encontram previsão no art. 6º, incisos XXIII e XXV, da Lei n. 14.133, de 2021, e, **se for o caso**, segundo preceitua o inciso I do art. 72 deste último instrumento normativo, são igualmente exigidos em dispensas e inexigibilidades de licitações.

57.O termo de referência ou projeto básico devem ser elaborados a partir dos estudos preliminares, do gerenciamento de riscos e segundo as diretrizes do Anexo V da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017, como dispõe o art. 28 deste mesmo instrumento normativo.

58.Nos termos da legislação regente, são esses documentos que deverão conter os elementos técnicos, necessários e suficientes, capazes de propiciar a avaliação do custo com a contratação, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual.

59.O Projeto Básico supre as formalidades quanto as necessidades para a contratação. Apenas sugerimos, corrigir a fundamentação quanto ao Decreto n.2.271/1997, que está revogado pelo Decreto n.9.507/2018. Informou a unidade gestora, que a metodologia de avaliação da execução dos serviços será com base nos parâmetros legais estabelecidos pela ANEEL.

DA MINUTA DE CONTRATO

60.O termo de contrato deve apresentar as cláusulas relacionadas no art.92 da Lei n. 14.133, de 2021.No caso em exame, o órgão assessorado não instruiu o expediente com a minuta de contrato, conquanto a hipótese dos autos não se insira nas situações de dispensa do respectivo termo, como constatamos da análise do art. 95 da Lei n. 14.133, de 2021, assim redigido (grifos nossos):

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

61.Diante disso, **a minuta de contrato de adesão da empresa a ser contratada**, como tal o definido no art. 54 da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e que seja adequado à condição de órgão público e às necessidades de sua demanda, mormente quando, como usuária de serviço público, a Administração não tem posição privilegiada, já que o contrato não é administrativo típico, sem prejuízo.

DA NATUREZA DO CONTRATO - UNIÃO COMO USUÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO

62.É importante salientar que a União, na condição de usuária de serviço público, ainda que de sua titularidade (art. 21, XII, b, da Constituição Federal), está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor, sujeitando-se às mesmas exigências. É preciso ter em conta que nos casos de contratação de fornecimento de energia elétrica, a Administração figura como contratante – é usuária de serviço público prestado, sujeitando-se, pois, às condições impostas pelo concessionário ou permissionário. Não pode aqui utilizar-se de seu poder de império. Fica, pois, sujeita às mesmas condições contratuais, previstas para o usuário comum.

63.Percebe-se, portanto, que existe, na hipótese, duas relações jurídicas distintas: **a)** a relação entre o ente titular do serviço e a empresa concessionária; e **b)** a relação entre a empresa concessionária e os usuários de serviço público. Como titular do serviço, o ente público possui a prerrogativa de determinar as condições de prestação do serviço. Entretanto, na condição de usuário, o ente público, ainda que titular do serviço, deve ser tratado isonomicamente em relação aos demais usuários, conforme princípio insculpido na Lei Geral de Concessões (art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995) e na Constituição Federal (art. 5º, I, e art. 37, caput).

64.Nos contratos para a prestação de serviços públicos, a relação jurídica que se estabelece entre o órgão público contratante e a empresa concessionária constitui relação de consumo formalizada por contrato de adesão. Sendo assim, ao contratar a concessionária ou permissionária distribuidora de energia elétrica, a Administração está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor, sujeitando-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento. Por isso, regra geral, a Administração deve submeter-se ao contrato padrão estabelecido pela empresa concessionária ou permissionária.

65.A natureza do contrato com empresas distribuidoras de energia elétrica, por sua vez, foi abordada na Decisão n. 537/1999 - Plenário, prolatada pelo TCU, abaixo transcrita, em parte (grifos nossos):

21.Voltando ao caso específico da consulta verifica-se que existem duas relações jurídicas contratuais, formalizadas através de contratos de tipos distintos, figurando em ambas a Administração Pública como parte.

22. Uma é a relação jurídica estabelecida entre o poder concedente (União - art. 21, XII, "b", CF) e a concessionária de energia elétrica mediante a assinatura do contrato de concessão de serviço público, o qual é indubitavelmente administrativo, quer dizer, regulado pelo direito público, já que as condições são impostas pela Administração e a esta são conferidos e reservados direitos exclusivos caracterizadores de contrato tipicamente administrativo.

23.Entre as condições estabelecidas pela Administração no contrato de concessão, inserem-se normas relativas à prestação de serviços e reguladoras das relações do outorgado com os usuários de maneira geral, que poderá inclusive ser o próprio outorgante.

24.A outra relação jurídica estabelecida é a de consumo, absolutamente distinta daquela de concessão, estabelecida entre a Administração e a empresa concessionária de energia elétrica, que se consubstancia em um contrato de adesão.

25.O contrato de adesão, consoante definição legal dada pelo artigo 54, da Lei n.º 8.078/90, 'é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecida unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo'.

26.Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.

27.Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.

28.O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME n.º 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:

40.Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários.

41. Aliás, exatamente porque não se encontra em situação de privilégio, frente ao concessionário, os órgãos usuários de energia elétrica carecem de razão quando invocam interesse público, para impedir a suspensão do fornecimento, em caso de falta de pagamento das contas mensais. A posição já sedimentada nos tribunais brasileiros é no sentido de que, como usuário do serviço de energia elétrica, o órgão público equipara-se a qualquer consumidor, não lhe assistindo, sequer, invocar a essencialidade do serviço público a seu cargo, para impedir a suspensão do fornecimento, no caso de falta de pagamento.

66. Vale lembrar, os contratos administrativos típicos conferem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado, sendo essa relação jurídica caracterizada pela existência de prerrogativas, materializadas nas chamadas cláusulas exorbitantes, que extrapolam as regras do direito privado e conferem poderes especiais à Administração contratante em face do contratado.

67. Nos contratos administrativos referidos, a Administração conta com os meios necessários e suficientes para fazer prevalecer o interesse público de que é curadora, se a conduta da contratada, mesmo na condição de prestadora de serviço público, o ponha em risco. As prerrogativas da Administração visam garantir governabilidade e gestão racionais. Não traduzem faculdade do administrador público, que tem o poder-dever de aplicar a prerrogativa sempre que necessário, como, por exemplo, na apuração da prática de ato irregular pelo licitante ou contratado, com o propósito de, uma vez comprovado, impor sanções previstas em lei, sem descuidar-se de assegurar-lhe a prévia defesa, que deve ser ampla, inclusive com a possibilidade de produção de provas.

68. A prerrogativa conferida à Administração para aplicar sanções ao contratado, motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, encontra respaldo no art. 104, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, cuja aplicação ao caso concreto, poderá ser aplicada em favor do serviço público. Entretanto, **a eventual aplicação de multas (moratória ou compensatória) exige a estipulação de percentual e base de cálculo no contrato**, como estabelecem os arts. 92, XIV, 156, II, e 162 da Lei n. 14.133, de 2021, e não poderão ser aplicadas em caso de ausência de previsão. O que pode ser observado pela Equipe de Planejamento, se assim entenderem. Verifica-se, que dentre as obrigações da contratada existe a responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, **inclusive valor correspondente aos danos sofridos a mesma.**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

69. No caso em particular, cabe alertar sobre a possibilidade de se fixar a **vigência do contrato por prazo indeterminado**, como permite o art. 109 da Lei n. 14.133, de 2021, assim redigido (grifos nossos):

Art. 109. A Administração **poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

70. No mesmo sentido a Orientação Normativa n. 36 da AGU, que também prevê a possibilidade de **vigência por prazo indeterminado** nos contratos de energia elétrica, nestes termos (grifamos): A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja **usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica**, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado **e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.**

71. No entanto, competirá à Administração **verificar, periodicamente, se a situação em razão da qual foi firmada a contratação se mantém inalterada**, inclusive juntando, em cada período, **o devido comprovante de disponibilidade financeira para fazer frente à despesa e a comprovação de que a concessionária continua sendo fornecedora exclusiva** dos serviços nas localidades contratadas, inviabilizando a realização de licitação para contratação por preços mais vantajosos.

72.Com efeito, é importante salientar que a RN - Aneel n. 1.000, de 2021, fixou em seu art. 2º, incisos XXIII e XXIV, dois tipos distintos de grupos:

Grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV, e subdividido em subgrupos.

Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV e igualmente subdividido em subgrupos.

73.A distribuidora deverá informar ao interessado, que solicita o fornecimento, os critérios para o enquadramento nas classes e subclasses, bem como a classificação adotada de acordo com as informações e documentos fornecidos (arts. 173, § 3º, 174 e 187 da RN - Aneel n. 1.000, de 2021).

74.Cabe frisar que o Decreto n. 8.540, de 09 de outubro de 2015, estabelece, para contratações de fornecimento de energia elétrica, as seguintes medidas de eficiência energética com finalidade de racionalização do gasto público:

Art. 4º Em relação aos contratos e às contas de energia elétrica, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá:

I - analisar a adequação da demanda contratada e do enquadramento tarifário e proceder às alterações contratuais necessárias para reduzir as despesas com energia;

II - manter controle permanente do consumo, da demanda contratada e da tarifação horo-sazonal, caso aplicável;

III - analisar, nos casos de fornecimento em baixa tensão, a viabilidade de migração para a média tensão;

IV - implementar ações com o objetivo de reduzir o consumo de energia, especialmente no horário de ponta definido pela respectiva distribuidora; e

V - reduzir o consumo de energia reativa para manter o fator de potência igual ou superior a noventa e dois centésimos.

75.É importante destacar que cabe ao órgão consulente certificar-se acerca da inserção e a correção de todas as informações técnicas da contratação, tais como dados de demanda, tensão, conexão, bem como a discriminação de todas as tarifas, encargos e custos incidentes na prestação dos serviços objeto do contrato.

76.Sendo assim, para que se verifique a adequação da classificação do órgão assessorado no grupo de consumidores, bem como o modo de tarifação mais vantajoso, caso não tenha sido efetivada, **recomenda-se seja realizada análise técnica pelos setores competentes em conjunto com a concessionária que será contratada**. No caso específico dos contratos firmados pelos consumidores com as distribuidoras de energia elétrica, é importante ressaltar o disposto no art. 133 da RN - Aneel n. 1.000, de 2021, confira-se (grifamos):

Art. 133. Os contratos devem observar os seguintes prazos de vigência e condições de prorrogação:

I - indeterminado para o contrato de adesão do grupo B; e

II - 12 meses para a vigência do CUSD e do CCER, com prorrogação automática por igual período, desde que o consumidor e demais usuários não se manifestem em contrário com

antecedência de pelo menos 180 dias em relação ao término de cada vigência.

§ 1º O prazo de vigência e as condições de prorrogação podem ser estabelecidos de comum acordo entre as partes e, se não houver acordo, deve-se observar o inciso II do caput.

§ 2º A distribuidora pode reduzir o prazo de manifestação disposto no inciso II do caput para o CCER, observado o art. 663.

§ 3º Mediante solicitação expressa do consumidor e demais usuários submetidos à Lei nº 14.133, de 2021:

I - os prazos de vigência e as condições de prorrogação devem observar o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive podendo ser estabelecida vigência por prazo indeterminado; e

II - o contrato com prazo indeterminado deve ser aditivado para estabelecimento de prazo de vigência e as condições de prorrogação, observada a diferença entre a data de solicitação e a do próximo aniversário do contrato:

a) se maior que 180 dias: a vigência será a data do próximo aniversário do contrato; e

b) se menor que 180 dias: a vigência será a segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.

77.Portanto, como o órgão consulente, pelo que parece, também está enquadrado como consumidor do **Grupo B**, a vigência do ajuste poderá ser efetivada por prazo indeterminado também por força das normas acima.

DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP

78.A Lei n. 14.133, de 2021, não prevê publicação na imprensa oficial, tanto do ato que autoriza a contratação direta, quanto do contrato, mas, como já se observou dos arts. 72, parágrafo único, e 94, transcritos mais acima neste parecer, além do art. 91, estabelece a obrigatoriedade de divulgação e manutenção, à disposição do público em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato decorrente, assim como a divulgação da contratação, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o que deve ser oportunamente efetivado.

DOS ESCLARECIMENTOS/RECOMENDAÇÕES FINAIS

79.No caso em exame, em atenção ao Despacho n. 00672/2020/DECOR/CGU/AGU (Nup: 00688.000723/2019-45), não localizamos manifestação do órgão assessorado acerca da incidência de critérios ou práticas de sustentabilidade, **o que recomendamos seja sanado ou apresentada motivação administrativa** para a não incidência.

80.Com esse propósito, **sugerimos consulta** ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (a última versão pode ser acessada em link onde se encontram os modelos de documentos para contratações diretas e minutas de editais e anexos da AGU). Se entender poderá justificar a ausência.

81.O órgão contratante não deve olvidar de **designar fiscal de contrato**, que deverá acompanhar o histórico do consumo para adequado pagamento e providências diante de situações de cobranças indevidas e alertas em razão de eventual consumo excessivo pelos usuários.

82.O órgão assessorado, oportunamente, inclusive em caso de eventual prorrogação, **deve efetivar o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato**, tal como preveem os §§ 2º, contrario sensu, e 3º do art. 20 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017, nestes termos:

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas (...).

§ 3º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas I, II e III do caput, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato.

83. Assim, se entender a autoridade poderá justificar o motivo da ausência.

CONCLUSÃO

84. Ante ao exposto, após, atendidas as condições acima referidas e as recomendações mencionadas no parecer, opinamos pelo deferimento para contratação direta do objeto do presente pedido, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput e inciso I, da Lei n. 14.133, de 2021.

Goiânia, 9 de maio de 2023.

Susy Maria Souto Maior Mourão.
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 10261101089202227 e da chave de acesso c59459c7

Documento assinado eletronicamente por SUSY MARIA SOUTO MAIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1166625226 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SUSY MARIA SOUTO MAIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-05-2023 22:20. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DESPACHO

Processo nº 10261.101089/2022-27

Senhora Superintendente Regional,

Informamos que foram atendidas as recomendações do **PARECER n. 01125/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU** (SEI 33902645), conforme informado abaixo:

- a) Informamos que quanto **ao item 33** do PARECER n. 01125/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU que foi atendida recomendação e até a presente data a ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ nº 04.065.033/0001-70 possui exclusividade para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, para o Estado do Acre;
- c) Informamos que quanto **ao item 45** do PARECER n. 01125/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU que as tarifas homologadas pela Aneel nos processos tarifários foram anexadas aos autos conforme recomendação.
- e) Informamos que quanto **ao item 50** do PARECER n. 01125/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU que consta nos autos as Portarias que nomeia a Superintendente da Regional (SEI33989129), designa a Equipe de Planejamento (SEI 33989234) e os servidores para exercem as funções de Pregoeiros e Equipe de Apoio (SEI 33989253);
- g) Informamos que quanto **ao item 51** do PARECER n. 01125/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, que conforme recomendação o Termo de Inexigibilidade de Licitação (SEI 33989268) foi inserido nos autos;
- i) Informamos que quanto **ao item 55** do PARECER n. 01125/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, que foi anexada aos autos a declaração a respeito do não emprego de menores da ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A;
- k) Informamos que quanto **ao item 59** do PARECER n. 01125/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU que conforme recomendação o Projeto Básico Retificado (SEI 33989496) foi inserido no processo;
- m) Informamos que quanto **ao item 71** do PARECER n. 01125/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU que compromete-se a Administração a verificar periodicamente, se a situação em razão da qual foi firmada a contratação se mantém inalterada, inclusive juntando, em cada período, o devido comprovante de disponibilidade financeira para fazer frente à despesa e a comprovação de que a concessionária continua sendo fornecedora exclusiva dos serviços;
- o) Informamos que quanto **ao item 79 e 80** do PARECER n. 01125/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU que esclarece-se que conforme verificação no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União \(5ª edição - agosto, 2022\)](#) incide na presente contratação os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade: "as concessionárias e as permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão aplicar recursos de eficiência energética para instalar sistemas de geração de

energia renovável em edificações utilizadas pela administração pública, quando tecnicamente viável e previamente autorizado pelo ente proprietário do prédio – Art. 1º, VI, da Lei nº 9.991, de 2000, com a redação da Lei nº 14.120, de 2021. - Pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 2021, as concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão realizar Chamada Pública para seleção de projetos de eficiência energética, nos termos do art. 9º".

q) Informamos que quanto **ao item 81** do PARECER n. 01125/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU que será designado a servidora Silvania Patricia de Araujo Miranda Assistente Técnico Administrativo, SIAPE - 2194371 (SEB3989253) como fiscal do futuro contrato resultante desta Inexigibilidade de Licitação;

s) Informamos que quanto **ao item 82** do PARECER n. 01125/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU que a dispensa do Gerenciamento de Riscos encontra-se justificada no Despacho SEI 33482445;

Rio Branco - AC, 15 de maio de 2023.

VANDERMIR ALVES DE OLIVEIRA

Gestor de Logística MGI/SRA/AC/GELOG

De acordo.

Conforme item **84** do **PARECER n. 01125/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU** (SEI 33902645), que conclui-se pela viabilidade da presente inexigibilidade de licitação, desde que atendidas ou justificadas as recomendações expostas neste parecer, dar-se-á prosseguimento com os procedimentos cabíveis.

Rio Branco - AC, 15 de maio de 2023.

ANDREIA MARIA COSTA SANTOS

Superintendente MGI/SRA/AC



Documento assinado eletronicamente por **Vandermir Alves de Oliveira, Assistente Técnico-Administrativo**, em 15/05/2023, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Maria Costa Santos, Superintendente**, em 16/05/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33982236** e o código CRC **265CC70A**.

PORTARIA Nº 911, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 12 da Portaria GM/ME nº 10, de 17 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de janeiro de 2019, alterada pela Portaria GM/ME nº 18, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de janeiro de 2019, considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação conferida pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, e demais informações que constam do Processo nº 12600.108246/2019-67, resolve:

Art. 1º - Ceder o servidor RICARDO JOSÉ GONÇALVES, Administrador, matrícula SIApe nº 1640442, do Quadro de Pessoal desta Pasta, para exercer o cargo de Técnico Parlamentar Especial, símbolo Isolado, na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Art. 2º - O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

PORTARIA Nº 912, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2019, alterada pela Portaria nº 18 de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019, e tendo em vista o constante do Processo SEI nº 12105.100123/2019-79, resolve:

Designar o servidor GUSTAVO SAMPAIO DE ARROCHELA LOBO, Matrícula SIAPE nº 1368776, para substituir o Secretário-Executivo do Ministério da Economia, cargo de Natureza Especial - NES, no período de 25 a 30 de junho de 2019.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

PORTARIA Nº 913, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e considerando a subdelegação de competência contida na Portaria GM/MECON nº 10, de 17 de janeiro de 2019, com suas alterações, bem como o disposto no processo SEI nº 12600.114391/2019-87, resolve: Designar HENRY DE MOURA OLIVEIRA, Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 135846, da Função Comissionada do Poder Executivo de Gerente, código FCPE 101.3, da Gerência Regional de Administração no Estado do Acre da Diretoria de Administração e Logística da Secretaria de Gestão Corporativa desta Secretaria Executiva.

GUSTAVO SAMPAIO DE ARROCHELA LOBO

PORTARIA Nº 914, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e considerando a subdelegação de competência contida na Portaria GM/MECON nº 10, de 17 de janeiro de 2019, com suas alterações, bem como o disposto no processo SEI nº 12600.114391/2019-87, resolve: Designar ANDREIA MARIA COSTA SANTOS, Analista Tributário da Receita Federal, matrícula SIAPE nº 120999, para exercer a Função Comissionada do Poder Executivo de Gerente, código FCPE 101.3, da Gerência Regional de Administração no Estado do Acre da Diretoria de Administração e Logística da Secretaria de Gestão Corporativa desta Secretaria Executiva.

GUSTAVO SAMPAIO DE ARROCHELA LOBO

DESPACHO DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, e o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos 3º e 4º da Portaria ME nº 10, de 17 de janeiro de 2019, autoriza o afastamento do País de ALEXANDRE GOMES CIANCIO, Coordenador de Estudos, Projetos e de Disseminação da Informação Tecnológica, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, no período de 29 de junho a 07 de julho de 2019, inclusive trânsito, com ônus, a fim de participar do Sétima Sessão do Comitê de Padrões da OMPI (CWS), que se realizará em Genebra, Suíça. (Processo nº 52402.006414/2019-31, SEI nº 12105.100624/2019-55).

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

DESPACHO DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, e o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos 3º e 4º da Portaria ME nº 10, de 17 de janeiro de 2019, autoriza o afastamento do País de ANA CLÁUDIA NONATO DA SILVA LOUREIRO, Pesquisadora em Propriedade Industrial, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, no período de 6 a 19 de julho de 2019, inclusive trânsito, com ônus no que tange o seguro viagem, a fim de participar do Workshop em Política de Inovação e Propriedade Intelectual, que se realizará em East London, África do Sul. (Processo INPI nº 52402.005226/2019-96 e sei nº 12105.100600/2019-04).

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

DESPACHO DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, e o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos 3º e 4º da Portaria ME nº 10, de 17 de janeiro de 2019, autoriza o afastamento do País de ANA PAULA GOMES PINTO, Chefe de Gabinete do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual - INPI, no período de 06 a 14 de Julho de 2019, inclusive trânsito, com ônus no tocante ao seguro viagem, a fim de participar do Seminário Propriedade Intelectual do CNIPA 2019, que se realizará em Pequim, China. (Processo INPI nº 52402.006717/2019-54, SEI nº 12105.100622/2019-66).

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

DESPACHO DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, e o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos 3º e 4º da Portaria ME nº 10, de 17 de janeiro de 2019, autoriza o afastamento do País de CLÁUDIO VILAR FURTADO, Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual - INPI, no período de 14 a 19 de Julho de 2019, inclusive trânsito, com ônus, a fim de participar da Reunião de trabalho entre o Instituto Europeu de Patentes (EPO) e os Institutos de Propriedade Industrial dos estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), que se realizará em Munique, Alemanha. (Processo nº 52402.006400/2019-18, SEI nº 12105.100621/2019-11).

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

DESPACHO DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, e o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos 3º e 4º da Portaria ME nº 10, de 17 de janeiro de 2019, autoriza o afastamento do País de MARCUS VINÍCIUS DA MOTTA VIEIRA, Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, no período de 29 de junho a 7 de julho de 2019, inclusive trânsito, com ônus, a fim de participar da Sétima Sessão do Comitê de Padrões da OMPI (CWS), que se realizará em Genebra, Suíça. (Processo INPI nº 52402.006488/2019-78, SEI nº 12105.100625/2019-08).

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

DESPACHO DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, e o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos 3º e 4º da Portaria ME nº 10, de 17 de janeiro de 2019, autoriza o afastamento do País de PATRÍCIA MARIA DA SILVA BARBOSA, Tecnologista em Propriedade Industrial, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, no período de 30 e junho a 05 de julho de 2019, inclusive trânsito, com ônus, a fim de participar do Simpósio Internacional Sobre Indicações Geográficas, que se realizará em Lisboa, Portugal. (Processo nº 52402.005940/2019-84, SEI nº 12105.100623/2019-19).

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

DESPACHO DE 24 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, e o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos 3º e 4º da Portaria ME nº 10, de 17 de janeiro de 2019, autoriza o afastamento do País de PAULA KOSCHNITZKI, Tecnologista em Propriedade Industrial no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, no período de 29 de junho a 14 de julho de 2019, inclusive trânsito, com ônus no que tange o seguro viagem, a fim de participar do Curso de Treinamento em Marcas, que se realizará em Casablanca, Marrocos. (Processo INPI nº 52402.006028/2019-40, Sei nº 12105.100626/2019-44).

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA DE GESTÃO CORPORATIVA SUBSTITUTA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, e considerando a subdelegação de competência contida na Portaria SE/MECON nº 324, de 4 de fevereiro de 2019, bem como o disposto no processo SEI nº 12804.100035/2019-90, resolve:

Nº 444 - Designar DENYS EDUARDO JESUS MAGALHÃES, Assistente Técnico-Administrativo, matrícula SIAPE nº 1988597, para exercer o encargo de substituto eventual da função de Chefe de Serviço, código FCPE 101.1, da Diretoria de Tecnologia da Informação desta Secretaria de Gestão Corporativa, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância da função.

Nº 445 - Designar ADRIANO LIMA SILVA, Assistente Técnico-Administrativo, matrícula SIAPE nº 1795767, para exercer o encargo de substituto eventual da função de Coordenador, código FCPE 101.3, da Diretoria de Tecnologia da Informação desta Secretaria de Gestão Corporativa, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância da função.

Nº 446 - Designar MARIA VERÔNICA SOUZA NOGUEIRA, Assistente Técnico-Administrativo, matrícula SIAPE nº 1991006, para exercer o encargo de substituta eventual da função de Chefe de Divisão, código FCPE 101.2, da Diretoria de Tecnologia da Informação desta Secretaria de Gestão Corporativa, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância da função.

Nº 447 - Dispensar MARIA VERÔNICA SOUZA NOGUEIRA, Assistente Técnico-Administrativo, matrícula SIAPE nº 1991006, do encargo de substituta eventual da função de Coordenador, código FCPE 101.3, da Diretoria de Tecnologia da Informação desta Secretaria de Gestão Corporativa.

Nº 448 - Dispensar ADRIANO LIMA SILVA, Assistente Técnico-Administrativo, matrícula SIAPE nº 1795767, do encargo de substituto eventual da função de Chefe de Divisão, código FCPE 101.2, da Diretoria de Tecnologia da Informação desta Secretaria de Gestão Corporativa.

Nº 449 - Designar CARLOS ALBERTO BRAGA ABREU JÚNIOR, Assistente Técnico-Administrativo, matrícula SIAPE nº 1990085, para exercer o encargo de substituto eventual da função de Chefe de Divisão, código FCPE 101.2, da Diretoria de Tecnologia da Informação desta Secretaria de Gestão Corporativa, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância da função, ficando dispensado do encargo que atualmente ocupa.

DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS

PORTARIA Nº 450, DE 19 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA DE GESTÃO CORPORATIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 2º da Portaria SE/ME nº 324, de 4 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de fevereiro de 2019, considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação conferida pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, e no inciso I do art. 60 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e demais informações que constam do Processo nº 00190.104619/2019-11, resolve:

Art. 1º Efetivar a requisição da servidora ALESSANDRA MARIA PAES LANDIM PASCOAL LOUREDO, matrícula SIAPE nº 1161679, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Ministério, para ocupar o cargo de Coordenadora Setorial de Orçamento e Finanças, código FCPE 101.3, da Diretoria de Gestão Interna da Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União, com percepção de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), nível intermediário.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão requisitado.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS

PORTARIA Nº 451, DE 19 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA DE GESTÃO CORPORATIVA SUBSTITUTA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, e considerando a subdelegação de competência contida no inciso II, do art. 1º, da Portaria SE/MECON nº 324, de 4 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2019, bem como o disposto no processo nº 10199.100404/2019-02, resolve:





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria-Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Acre
Central de Atendimento
Setor de Ativos, Inativos e Pensionistas

PORTARIA GRA/AC Nº 7263, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia membros da Equipe de planejamento.

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DO ACRE, no uso de sua competência, outorgada pela Portaria nº 914 de 24 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 25.06.2019

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados, para compor Equipe de Planejamento que coordenará e acompanhará todo gerenciamento das licitações de responsabilidade desta GRA/AC, conforme determina a INº 05/2017 – SEGES/MPDG:

I – Presidente: Wanderley Perdome, Agente de Portaria, matrícula SIAPE nº 121045;

II – Membros: Vandermir Alves de Oliveira, Assistente Técnico Administrativo, matrícula SIAPE nº 1698029 e Sender Sil Melo Saturnilho, Administrador, matrícula SIAPE nº 1672151.

Art. 2º - Os servidores designados por meio desta Portaria exercerão essas atribuições sem prejuízo de suas respectivas funções.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Andréia Maria Costa Santos
Gerente GRA/AC



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Maria Costa Santos, Gerente**, em 11/08/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=30426518&infr...)



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **27157017** e o código CRC **FD8E1C58**.

Referência: Processo nº 11382.100246/2022-73.

SEI nº 27157017



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Acre
Gestão de Logística

PORTARIA GRA-AC-GELOG/ME Nº 6237, DE 13 DE JULHO DE 2022

*Designa servidores para
exercerem as funções de Pregoeiros e Equipe de
Apoio.*

A GERENTE REGIONAL SUBSTITUTA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DO ACRE, no uso de sua competência, outorgada pela Portaria nº 4.983 de 14 de maio de 2021, publicada no D.O.U. de 18.05.2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Sender Sil Melo Saturnilho, Administrador, matrícula SIAPE Nº 1672151, Vandermir Alves de Oliveira, Assistente Técnico Administrativo, matrícula SIAPE Nº 1698029 e Wanderley Perdome, Agente de Portaria, matrícula SIAPE Nº 121045, para exercerem a função no cargo de Pregoeiros com a finalidade de procederem os trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações da Gerência Regional de Administração no Estado do Acre.

Art. 2º. Designar a Equipe de apoio aos pregoeiros composto pela servidora:

1. Sylvania Patricia de Araujo Miranda, Assistente Técnico Administrativo, SIAPE - 2194371;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Sylvania Patricia de Araujo Miranda
Gerente Substituta - GRA/AC



Documento assinado eletronicamente por **Sylvania Patricia de Araujo Miranda, Gerente Substituto(a)**, em 13/07/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=29543793&infr...)



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **26364980** e o código CRC **A64C463B**.

Referência: Processo nº 11382.100246/2022-73.

SEI nº 26364980



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

PROJETO BÁSICO

Processo nº. 10261.101089/2022-27

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para atender às necessidades da Superintendência Regional do Trabalho no Acre.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de manter o imóvel em funcionamento, possibilitando o desenvolvimento das atividades regimentais da SRTb/AC que demandem o uso de energia elétrica.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 O fornecimento será efetuado de forma mensal na sede da Superintendência Regional do Trabalho no Acre, localizado na Rua Marechal Deodoro nº 257, Centro - Rio Branco/AC.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.1. Estimativa de consumo médio mensal e anual do imóvel:

Imóvel	Unidade consumidora	Média Mensal	Média Anual
SRTb/AC	30/86994-1	R\$ 4.518,78	R\$ 54.225,36

5.2. A estimativa foi realizada com base na média da demanda verificada nos últimos 12 meses, com acréscimo de 10% (dez por cento) em decorrência dos reajustes tarifários, processo inflacionário e a possibilidade de aplicação da bandeira amarela/vermelha. Nestes valores já estão incluídos o recolhimento dos Tributos Federais.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros legais estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A gestão de contrato e os critérios de medição e pagamento são aqueles estabelecidos no Contrato de Adesão.

8. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será iniciada no ato da assinatura do contrato de adesão, com previsão para 02 de junho de 2023.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MP n. 05/2017.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

- 10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.1.1. A contratação será atendida pela dotação que será indicada pelo SEORF/SEAD/SRTb/AC.

Rio Branco-AC, 28 de novembro de 2022.

MARIA CLENILDA MOURA XAVIER
Chefe do Serviço de Administração

JACKSON SABINO DA COSTA
Chefe do Setor de Serviços Gerais - Substituto